



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.521

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam revogados, alterados e/ou acrescidos os seguintes artigos: 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 79, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 92, 96, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 114-A, 115, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 134, 136, 137, 140, 145-A, 146, 147, 150, 154, 156, 157, 163, 164, 165, 176, 178, 181, 182, 184, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 234, 235, 236, 238, 240, 247, 249, 251, 252 e 253 da Lei Complementar Estadual 104 de 23 de maio de 2012, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

(...)

Art. 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a unidade, a indivisibilidade, a autonomia administrativa e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93, e no inciso II, do art. 96 da Constituição Federal (Redação dada pelo § 4º, do art. 134, da Constituição Federal).

Art. 5º (...)

VI – (...)

a) A mediação e conciliação, judicial e/ou extrajudicial, entre as partes em conflito, além de outros métodos alternativos e adequados de resolução de conflitos.

(...)

g) ação civil pública para tutela de direito difuso, coletivo, civil, individual homogêneo e do consumidor, facultada a prévia instauração de procedimento administrativo preparatório na forma regulada pelo Conselho Superior da DPE/PB;

(...)

XII – contribuir junto às esferas governamentais e demais entes do poder público em geral, na elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização, e a reduzir as desigualdades sociais;

(...)

XVI – exercer ampla defesa dos direitos dos hipossuficientes, bem como, dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulnerabilizados que mereçam proteção especial do Estado, atuando como “custos vulnerabilis”, inclusive, no processo penal, independente da condição econômica da parte, e sempre que verificada a vulnerabilidade processual a partir do caso concreto.

(...)

XX - expedir recomendações, objetivando a correção de condutas ou adoção de providências às pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

Art. 6º (...)

§ 2º (...)

II - atendimento por ordem de chegada, assegurada prioridade às pessoas com deficiência, idosos (com idade igual ou superior a 60 anos), gestantes, lactantes, pessoas acompanhantes de crianças de colo, obesos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais usuários apresentando doenças que justifique atendimento imediato;

(...)

Art. 7º À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente (Redação dada pelo art. 97-A, da LCF 80/94, alterada pela LCF 132/2009):

I – abrir concurso público, prover os cargos de carreiras e dos serviços auxiliares, competindo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e das Defensoras e dos Defensores Públicos, bem como a fixação do subsídio das Defensoras e dos Defensores Públicos; (Redação dada pelo inc. II, art. 96 da CF);

II – organizar os serviços auxiliares;

III – praticar atos próprios da gestão;
IV – compor os seus órgãos de administração superior, atuação e execução;
V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;
VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa da carreira e dos serviços auxiliares de pessoal, organizados em quadros próprios;
VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia;
VIII – encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de interesse da Defensoria

Pública;

IX – Encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba projeto de lei que concede reajuste nos subsídios dos (das) Defensores (as) Públicos(as), com autorização do Conselho Superior.

§ 1º (REVOGADO)

(...)

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendida aos princípios e fins institucionais, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo. (Redação dada pelo art. 97- B, da LCF 80/94, alterada pela LCF 132/2009):

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo legal e houver omissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias acerca desta situação, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores correspondentes ao orçamento executado no exercício financeiro anterior, atualizado monetariamente.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados no caput, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o limite do dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

TÍTULO II

Da Organização da Defensoria Pública do Estado

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Defensoria Pública do Estado

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 10. (...)

I – (...)

b) as Subdefensorias Públicas Gerais;

(...)

III – órgãos de execução: as Defensoras e os Defensores Públicos;

IV – (...)

c) as Coordenadorias de áreas instrumentais;

d) as Coordenadorias de áreas finalísticas;

SEÇÃO II

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 11. (...)

II - As Subdefensorias Públicas Gerais.

(...)

SUBSEÇÃO I

Da Defensoria Pública Geral

Art. 12. (...)

§ 1º O (A) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado será auxiliado (a), no exercício de suas funções, pela assessoria jurídica, chefe de gabinete e assessoria de gabinete, sendo o primeiro, cargo em comissão de livre nomeação pelo Defensor (a) Público (a) Geral, o segundo podendo ser provido por Defensor Público, e o terceiro sendo função de confiança privativa de Defensor (a) Público (a) integrante da carreira.

§ 2º Os Subdefensores Públicos Gerais e o Corregedor Geral perceberão mensalmente os seus subsídios acrescidos de gratificação pelo exercício das funções de confiança e do mandato,



respectivamente, cujo somatório dos seus subsídios e referida gratificação será equivalente a 95% (nove e cinco por cento) do total percebido pelo Defensor Público Geral.

§ 3º Os (As) Defensores (as) Públicos (as) na função de assessoria de gabinete receberão gratificação fixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 13. O (A) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado será nomeado pelo(a) Governador(a) do Estado, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, escolhidos em lista triplíce formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14. A lista triplíce referida no artigo anterior será composta pelas Defensoras e pelos Defensores Públicos mais votados, em eleição a ser realizada entre os dias 15 (quinze) e 31 (trinta e um) do mês de janeiro.

(...)

Art. 16. Ocorrendo a vacância do cargo de Defensor (a) Público (a) Geral do Estado antes de ultrapassada a primeira metade do mandato, o Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, publicará as normas regulamentadoras de novo processo eleitoral, obedecendo, no que couber, às regras fixadas no art. 15 desta Lei Complementar, hipótese em que assumirá interinamente o(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral da área institucional, ou na falta deste, assumirá o(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral da área administrativa.

§ 1º Na hipótese de vacância ocorrida após ultrapassada a primeira metade do mandato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, o Conselho Superior dará posse ao(à) Subdefensor(a) Público(a) Geral institucional e na falta deste, ao(à) Subdefensor(a) Público(a) Geral administrativo.

§ 2º O processo eleitoral que trata este artigo, deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias da data da vacância do cargo, e em qualquer dos casos, os novos titulares deverão completar o período de seus antecessores.

§ 3º É possível a realização de votação via internet, online, para eleição do(a) Defensor(a) Público(a) Geral e membros eletivos do Conselho Superior, assegurando-se o sigilo dos votos, cabendo ao Conselho Superior deliberar sobre as normas procedimentais, assegurando-se o voto presencial àqueles que assim desejarem.

Art. 17. A posse no cargo de Defensor (a) Público (a) Geral do Estado e o respectivo exercício ocorrerão no prazo de até 05 (cinco) dias contados de sua nomeação ou do término do prazo previsto no § 2º do artigo 15 desta Lei Complementar, devendo o(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, na ocasião, apresentar declaração de seus bens junto ao Conselho Superior, e renovando quando do término do mandato.

Art. 18. (...)

XXXII - requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública, no desempenho de suas atribuições institucionais. (NR)

(...)

XXXVII - encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que verse sobre interesse da Defensoria Pública.

SUBSEÇÃO II

Das Subdefensorias Públicas Gerais

Art. 19. As Subdefensorias Públicas Gerais são órgãos da administração superior e têm por competência auxiliar a Defensoria Pública Geral, em especial:

I - à Subdefensoria Pública Geral Institucional, a coordenação e a orientação dos órgãos regionais da Defensoria Pública do Estado, observando o cumprimento de políticas públicas institucionais, campanhas, programas, projetos e orçamentos, bem como as atribuições que lhe forem conferidas pela Defensoria Pública Geral;

II - à Subdefensoria Pública Geral Administrativa, a promoção, execução e controle das atividades de gestão administrativa, o planejamento, a coordenação e a orientação das atividades de recursos humanos, contabilidade e finanças, serviços auxiliares, materiais e patrimônio, inclusive de documentação e arquivo inerentes ao funcionamento da Instituição, participação na elaboração do orçamento e o acompanhamento de sua execução e a coordenação dos concursos para ingresso na carreira e para o quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado.

Art. 20. As Subdefensorias Públicas Gerais serão geridas pelos(as) Subdefensores(as) Públicos(as) Gerais, nomeados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral dentre os membros ocupantes da carreira, que substituirão a Defensora ou Defensor Público Geral em suas faltas, licenças, férias, e impedimentos, na forma prevista nesta lei complementar.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

Parágrafo único. Incumbe ao(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional substituir o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, sendo que, havendo impedimento ou na falta do Subdefensor Público Geral Institucional, este será substituído pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Administrativo.

SUBSEÇÃO III

Do Conselho Superior

Art. 21. (...)

II - O (A) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional.

(...)

§ 7º O Conselho Superior contará com secretaria executiva e assessoria técnica, que perceberão gratificações pelas funções em valores definidos pelo Conselho Superior.

(...)

Art. 23. Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem, o mais antigo na carreira, no serviço público, o mais idoso e o que possua maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 24. (...)

§ 6º A pauta das reuniões ordinárias do Conselho Superior deverá ser previamente disponibilizada aos conselheiros até 48 horas antes de sua realização, e a pauta das reuniões extraordinárias em até 24 horas de sua realização.

Art. 25. (...)

I - O (a) Defensor (a) Público (a) Geral do Estado, pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional, o qual presidirá as sessões enquanto perdurar o afastamento ou na hipótese de vacância, até a posse do novo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

II - O (a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Institucional do Estado, será substituído pelo(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral Administrativo, e na falta do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, presidirá as sessões enquanto perdurarem os afastamentos, ou na hipótese de vacância, até a posse do(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

III - O (A) Corregedor (a) Geral, pelo(a) Corregedor(a) Auxiliar(a) mais antigo na categoria.

(...)

Art. 26. (...)

XIV - aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado, precedido de divulgação;

(...)

XXII - avaliar os relatórios das Defensoras e dos Defensores Públicos em estágio probatório, para fins de confirmação na carreira, em grau de recurso;

XXIII - exercer outras atribuições previstas nesta lei complementar, e nas suas próprias decisões.

SUBSEÇÃO IV

Da Corregedoria Geral

Art. 27. (...)

Art. 28. (...)

§ 4º É vedado o exercício no cargo de Corregedor(a) Geral da DPEPB, àquele que tiver sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos dois anos, ou condenado em ação penal, com decisão transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

(...)

Art. 30. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública será assessorada por até 02 (duas ou dois) das Defensoras ou Defensores Públicos de 3ª Categoria ou da Categoria Especial, os quais, exercerão a função de Corregedores(as) Auxiliares, desde que não tenham sofrido sanção disciplinar administrativa nos últimos dois anos, ou, nem seja réu ou condenado em ação penal, com decisão transitada em julgado no âmbito da Justiça Comum, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º A gratificação pelo exercício da função de Corregedor(a) Geral será equivalente aos dos Subdefensores Gerais, conforme definido no § 2º do artigo 12 desta Lei Complementar, e os Corregedores Auxiliares, será no valor de 1/3 (um terço) dos valores de seus respectivos subsídios.

§ 2º As Defensoras e os Defensores Públicos investidos(as) na função de Corregedores(as) Auxiliares ficam dispensados(as) dos exercícios de suas titularidades, sendo vedado outras acumulações.

§ 3º Em casos excepcionais, por delegação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, a pedido do(a) Corregedor(a) Geral, poderá o Corregedor Auxiliar exercer outras funções extraordinárias.

SEÇÃO III

Dos Órgãos de Atuação

Art. 31. (...)

II - Os Núcleos Regionais da Defensoria Pública com circunscrições administrativas-operacionais, delimitadas nas seguintes áreas geográficas:

(...)

f) 6º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Guarabira;

g) 7º Núcleo Regional da Defensoria Pública, com sede no Município de Monteiro;

h) 8º Núcleo Regional da Defensoria Pública com sede no município de Itaporanga;

III - os Núcleos Especiais da Defensoria Pública.

a) Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP;

b) Núcleo Especial Cível - NECVI;

c) Núcleo Especial de Cidadania e de Direitos Humanos - NECIDH;

d) Núcleo Especial de Defesa e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Idosas, Moradores de Rua e demais grupos vulneráveis - NEPEDIV

e) Núcleo Especial de Defesa do Consumidor - NUDECON/PROCON;

f) Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NEPDIM;

g) Núcleo Especial de Saúde - NES;

h) Núcleo Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem - NECMA;

i) Núcleo Especial de Proteção à Infância e da Juventude - NEPIJ.

j) Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores - NESEG.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º Os Núcleos Especiais, Regionais, as Coordenadorias e Subcoordenarias da Defensoria Pública terão suas competências e atribuições regulamentadas por Resolução do Conselho Superior.

§ 2º Ao NUDECON/PROCON, compete a defesa dos interesses e direitos do(a) con-

sumidor(a), estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, competindo-lhe aplicar e executar judicialmente as sanções administrativas previstas na legislação consumerista.

Art. 32. (...)

§ 1º (...)

§ 2º O Conselho Superior, por resolução, deliberará sobre a instalação e desinstalação dos Núcleos Regionais da DPE, bem como sobre suas atribuições e competências administrativas, definirá a área de abrangência territorial, de modo a atender prioritariamente as regiões de maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, observando a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Art. 33. Aos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, competem, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, a instalação de local apropriado ao atendimento jurídico dos necessitados.

§ 1º A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) – CAEPADP, nos termos do Art. 38, IV, “a” e Art. 46, I desta lei, devem manter Defensoras e Defensores Públicos nos estabelecimentos penais sob administração pública ou privada, visando ao atendimento jurídico permanente das pessoas privadas de liberdade, competindo à administração do sistema penitenciário do Estado reservar instalações adequadas para que as Defensoras e os Defensores Públicos possam exercer as suas funções, fornecer-lhes apoio administrativo e segurança, prestar-lhes todas as informações solicitadas e assegurar-lhes o acesso à documentação das pessoas privadas de liberdade e internas, aos quais não poderá, sob fundamento algum, ser negado o direito de entrevista, seja ela presencial ou virtual, com Defensoras ou Defensores Públicos.

§ 2º (...)

§ 3º Em caso de necessidade, devidamente aferida pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, o Núcleo Regional poderá especializar suas atividades através de grupos de trabalho, conforme Resolução do Conselho Superior.

§ 4º Ficam criadas as funções de confiança de Coordenador de Núcleo Especial, Coordenador de Núcleo de Atendimento Regional e Subcoordenadores de núcleos, designadas pelo Defensor Público Geral.

Art. 34. (...)

§ 4º As Defensoras e Defensores Públicos integrantes dos Núcleos Especiais da Defensoria Pública serão designados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

§ 5º Os Núcleos Especiais serão compostos por:

I - Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP

a) Coordenadoria de Atendimento Criminal e Tribunal do júri:

a.1) Coordenadoria: Definida pelo Conselho Superior.

b) Coordenadoria de Atendimento da Execução Penal e Estabelecimentos Penais:

b.1) Subcoordenadoria.

II - Núcleo Especial Cível – NECIV:

a) Coordenadoria dos Direitos de Família;

b) Coordenadoria dos Direitos Cíveis e Fazenda Pública.

III - Núcleo Especial de Cidadania e Direitos Humanos – NECIDH:

a) Coordenadoria de Defesa dos Direitos Homoafetivos, da Diversidade Sexual e do Combate da Homofobia;

b) Coordenadoria de combate ao Racismo e proteção das comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas, demais comunidades tradicionais e intolerância religiosa;

c) Coordenadoria de Cidadania e dos Direitos Humanos de Campina Grande.

IV – Núcleo Especial de Defesa e Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosas – NEPED:

a) coordenadoria.

V - Núcleo Especial de Defesa do Consumidor – NUDECON/PROCON:

a) Coordenadoria;

b) Subcoordenadoria.

Parágrafo único. A Defensoria Pública criará o PROCON-DPE/PB, por lei específica, com quadro próprio.

VI - Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NEDEM:

a) Coordenadoria.

Parágrafo único. A Defensoria Pública criará a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira através de Resolução do Conselho Superior, com quadro próprio.

VII - Núcleo Especial da Saúde – NES:

a) Coordenadoria de Mediação em Saúde;

b) Coordenadoria de Saúde Ambiental e Prisional.

VIII - Núcleo Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem – NECMA:

a) Coordenadoria.

IX - Núcleo Especial de Proteção à Infância e da Juventude – NEPIJ:

a) Coordenadoria da Defesa do Adolescente em situação de Conflito com a Lei;

b) Coordenadoria de Defesa das Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, Vítimas de Violência, Direitos Individuais e Coletivos.

X - Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores:

a) Coordenadoria.

§ 6º Os (As) coordenadores (as) e Subcoordenadores (as) dos Núcleos serão designados (as) por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral e serão responsáveis pela administração e equipe multidisciplinar.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Execução

Art. 35. São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado, as Defensoras e os Defensores Públicos em exercício na carreira.

Art. 36. Às Defensoras e aos Defensores Públicos, cumpre a execução das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 37. (...)

IV - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos, visando à com-

posição entre as partes, em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem, além de outros métodos alternativos ou adequados de resolução de conflitos.

SEÇÃO V Dos Órgãos Auxiliares

SUBSEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 38. São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

II – (...)

a) Chefia de Gabinete da Defensoria Pública;

b) Assessoria de Gabinete da Defensoria Pública;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Imprensa;

e) Coordenadoria de Contabilidade e Auditoria de Controle Interno;

f) Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

g) Secretaria Geral.

III - as Coordenadorias de áreas instrumentais:

a) Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, que compreende a seguinte Subcoordenadoria:

a.1) Subcoordenadoria de Empenho e Pagamento;

b) Coordenadoria de Administração, que compreende as seguintes Subcoordenadorias:

b.1) Subcoordenadoria de Apoio Administrativo, Manutenção e Serviços Gerais;

b.2) Subcoordenadoria de Material e Patrimônio;

b.3) Subcoordenadoria de Segurança e Transporte;

b.4) Subcoordenadoria de Gestão de Pessoal (Recursos Humanos) e protocolo.

c) Coordenadoria de Contabilidade e Estatística:

c.1) Subcoordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

c.2) Subcoordenadoria de Licitação.

d) Coordenadoria da Tecnologia da Informação – TI, que compreende:

d.1) Redes e Internet;

d.2) Data Center;

d.3) Atendimento e suporte;

d.4) Desenvolvimento de sistema;

d.5) Gestão dos sistemas processuais e mídias digitais.

e) Coordenadoria do Setor de Distribuição Cartorial.

IV – Coordenadorias da Área Finalística:

a) Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos estabelecimentos penais – CAEP.

b) Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) em varas e comarcas – CADECO.

§ 1º O órgão de assessoramento direito constante da alínea “a” do inciso II deste artigo poderá ser provido por Defensor(a) Público(a) de carreira.

§ 2º Fica criado o setor de protocolo “online” e malote digital para recebimento e acompanhamento de requerimentos administrativos realizados diretamente pela rede mundial de computadores, conforme deliberação do Conselho Superior da DPE/PB.

§ 3º As coordenadorias da Área Finalística, constantes no inciso IV deste artigo, serão providos obrigatoriamente por Defensor(a) Público(a) de carreira, que serão nomeados pelo Defensor(a) Público(a) Geral.

§ 4º Caberá à Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP, além de acompanhamento, a solicitação ao Defensor(a) Público(a) Geral, de designação e revogação das portarias para Defensores(as) Públicos(as) nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba.

§ 5º Para efeito de designação de Defensores(as) Públicos(as) que atuarão nos estabelecimentos penais, serão considerados, dentre outros requisitos, a aptidão e, preferencialmente, atuação em área criminalística.

§ 6º Caberá à Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) em Varas e Comarcas – CADECO, além de acompanhamento, solicitação, ao Defensor(a) Público(a) Geral, a designação e revogação de portarias para Defensores(as) Públicos(as) nas varas e comarcas do Estado da Paraíba.

SUBSEÇÃO II Da Ouvidoria Geral

Art. 41. Os remanescentes da lista triplíce serão considerados como suplentes, na hipótese de vacância, impedimento ou afastamento do (a) Ouvidor(a) Geral, observada a ordem de votação.

(...)

SUBSEÇÃO III Dos Órgãos de Assessoramento Direto

Art. 44. (...)

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Imprensa;

IV- Coordenadoria de Contabilidade e Auditoria de Controle Interno.

V – Secretaria Geral.

SUBSEÇÃO IV Das Coordenadorias de Áreas Instrumentais

Art. 45. São órgãos da Coordenadoria da área instrumental:

I – Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, que compreende a seguinte Subcoordenadoria:

II – Coordenadoria de Administração, que compreende as seguintes Subcoordenadorias:

III – Coordenadoria de Contabilidade e Estatística;

IV – Coordenadoria da Tecnologia da Informação – TI, que compreende:

V – Coordenadoria do Setor de Distribuição Cartorial.

SUBSEÇÃO V**Da Coordenadoria de Áreas Finalísticas**

Art. 46. São órgãos da Coordenadoria de área finalística:

I – Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos (às)

Defensores (as) Públicos(as).

II – Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as).

(...)

SEÇÃO II**Do Cargo Efetivo de Defensor (a) Público (a)**

Art. 48. A estrutura da Defensoria Pública é composta, em nível de execução, pelos cargos privativos de Defensor (a) Público (a) do Estado.

I – O membro em regime de teletrabalho deverá disponibilizar obrigatoriamente e as suas expensas, além do seu e-mail funcional, outro meio de comunicação com o público que possibilite atendimento em tempo real durante a sua jornada de trabalho, devendo mantê-lo atualizado perante a Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

II – O canal de atendimento mencionado no Inciso anterior deverá ser amplamente publicado na comarca, inclusive nas salas e Núcleos da Defensoria Pública, nos fóruns, delegacias de polícia, Ministério Público, e outra instituições que mantenham contato com a Defensoria Pública.

III – Sempre que necessário, o membro da Defensoria Pública deverá comparecer presencialmente a comarca, inclusive para fins de atendimento aos assistidos, observado os que não saibam ou não tenham como acessar os recursos necessários para serem remotamente atendimentos.

Art. 50. Fica instituída, no Quadro da Defensoria Pública do Estado, a carreira de Defensor (a) Público (a) do Estado, composta de 04 (quatro) categorias, identificadas na seguinte forma:

I - Defensor(a) Público(a) do Estado de Primeira Categoria - DP-1;

II - Defensor(a) Público(a) do Estado de Segunda Categoria - DP-2;

III - Defensor(a) Público(a) do Estado de Terceira Categoria - DP-3;

IV - Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP-4.

Art. 51. (...)

IX – sustentar, em qualquer grau de jurisdição, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas, quando devidamente designado;

(...)

Parágrafo único. A capacidade postulatória do(a) Defensor(a) Público(a) decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo de carreira.

Art. 52. (...)

I – Praticar atos próprios e decorrentes da competência definidos no art. 37, em nível de segunda instância, bem como perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e ainda sustentar em qualquer grau de jurisdição, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas;

(...)

SEÇÃO III**Das Funções Privativas de Defensor(a) Público(a) do Estado,**

Art. 53. (...)

I – os (as) Subdefensores (as) Públicos (as) Gerais, Institucional e Administrativo;

II – o (a) Corregedor (a) Geral e os (as) Corregedores (as) Auxiliares;

III – os membros eleitos para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública, os quais exercerão a função sem prejuízo das suas atribuições normais como Defensor (a) Público (a) do Estado;

IV – as Defensoras e os Defensores Públicos Coordenadores (as) dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública;

V – as Defensoras e os Defensores Públicos Coordenadores (as) dos Núcleos Especiais da Defensoria Pública;

SEÇÃO IV**Dos Cargos em Comissão Privativos de Defensor (a) Público(a) do Estado**

Art. 54. (...)

III – Coordenadores (as) de Núcleos Regionais;

IV – Coordenadores (as) de Núcleos Especiais;

V – Subcoordenadores (as) dos Núcleos da Defensoria Pública;

VI – Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos (às) Defensores (as) Públicos (as) nos estabelecimentos penais – CAEP

VII – Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos (às) Defensores (as) Públicos (as) em varas e comarcas – CADECO.

CAPÍTULO III**Do Provimento Originário****SEÇÃO I****Do Concurso Público**

Art. 55. (...)

§2º Das vagas abertas, será reservada a cota para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal.

(...)

Art. 56. (...)

§ 3º O concurso terá Edital divulgado através de aviso publicado, pelo menos, duas vezes, sendo na íntegra no Diário Oficial do Estado ou diário da Justiça, no portal da Defensoria Pública e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado, além das mídias sociais.

(...)

Art. 58. (...)

§1º Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

§2º O período de estágio em órgão da Defensoria Pública Estadual ou da União, bem como o período de serviço voluntário nesses órgãos, será válido como título em concursos públicos

para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, devendo, para tanto, cumprir o período mínimo de 01 (um) ano.

§3º O concurso terá validade conforme a Legislação vigente.

Parágrafo único. (REVOGADO)

SEÇÃO II**Da Nomeação**

Art. 59. Os cargos de Defensora e Defensor Público do Estado serão providos em caráter efetivo, na Categoria de Defensor (a) Público (a) do Estado de 1ª Categoria - Símbolo DP-1, por nomeação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso, os critérios constantes no edital e cumpridas às exigências no Art. 112-A da Lei Complementar Federal 80/94”, bem como, os arts. 50 e 240 da presente lei.

(...)

SEÇÃO IV**Do Exercício**

Art. 64. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo de Defensora e Defensor Público na unidade para qual foi designado

(...)

§ 2º O(A) Defensor(a) Público(a) será exonerado do cargo, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A contagem do tempo de efetivo exercício na categoria é feita a partir da data da publicação do ato de promoção ou posse (...)

(...)

§ 6º A promoção não interrompe o tempo de exercício na carreira, devendo o promovido entrar em exercício na nova categoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 65. A remoção não interrompe o tempo de efetivo exercício na categoria, e sendo removido, iniciará o exercício na data da publicação do ato correspondente.

§ 1º Em caso de remoção para comarca diversa daquela onde se encontrar em exercício, o (a) Defensor (a) Público (a) deverá assumir suas novas funções no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do correspondente ato.

(...)

SEÇÃO V**Do Estágio Probatório e Aquisição de Estabilidade**

Art. 66. Nos dois primeiros anos de exercício no cargo, o(a) Defensor(a) Público(a) deve ser submetido à verificação do preenchimento dos seguintes requisitos, necessários à sua estabilização na carreira:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III – capacidade, iniciativa e eficiência;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI - zelo e dedicação às atribuições do cargo;

VII – lealdade à instituição;

VIII - observância das normas legais, morais, éticas e regulamentares;

IX - atendimento, com presteza ao necessitado;

X - comunicação aos órgãos competentes das irregularidades de que tiver ciência em

razão do cargo;

XI - zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

XII - conduta compatível com a moralidade administrativa.

§ 1º O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Os requisitos para a confirmação serão aferidos por meio de relatórios da Corregedoria-Geral.

Art. 67. O(A) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório será avaliado de acordo com os requisitos do artigo anterior desta lei, pela Corregedoria Geral, que emitirá relatório motivado sobre as circunstâncias jurídicas e fáticas que resultaram na avaliação, observada as seguintes disposições:

I – A primeira avaliação, ao completar o período de exercício de doze meses;

II – A segunda avaliação, ao completar o período de exercício não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

(...)

Art. 69. Ao(À) Corregedor(a) Geral compete apreciar os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários a confirmação do(a) Defensor(a) Público(a) na carreira, e decidir, em grau de primeira instância sobre a confirmação do estágio probatório.

§ 1º Decidindo o(a) Corregedor(a) Geral pela confirmação do avaliado, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 2º Decidindo o(a) Corregedor(a) Geral pela não confirmação, será comunicado da decisão ao membro da carreira sujeito à avaliação, para apresentar recurso ao Conselho Superior no prazo de trinta dias.

§ 3º Será distribuído o processo para um dos membros do Conselho Superior para relatoria.

§ 4º Decidindo o Conselho Superior pela não confirmação do estágio probatório, em última instância, será certificado o trânsito e julgado no processo e encaminhado o respectivo expediente ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado para expedir o ato da exoneração, determinando publicação imediata.

§ 5º Na ausência de normas procedimentais em relação ao processo de confirmação do(a) avaliado(a), aplica-se o código de processo civil.

Art.70. O Conselho Superior proferirá sua decisão antes do(a) Defensor(a) Público(a) completar o prazo de 02 (dois) anos de exercício de suas funções no estágio probatório, após o que, completado o período sem manifestação expressa, considerar-se-á automaticamente confirmado o estágio probatório e adquirida a estabilidade na carreira.

§1º Da decisão do Conselho Superior que não confirmar o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório, caberá recurso de revisão, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da exoneração.

(...)

CAPÍTULO IV
Da Mobilidade Funcional

SEÇÃO I
Da Lotação e da Classificação

Art. 71. (...)

Parágrafo único. Fica assegurado às Defensoras e aos Defensores Públicos nomeado (a) para cargo inicial da carreira o direito de escolha da comarca de atuação, obedecida à ordem de classificação do concurso, em lista oficial apresentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o disposto no art. 240.

Art. 73. Cada Defensor (a) Público(a) terá lotação em órgão de atuação da Defensoria Pública, observado ainda o disposto nos artigos 31 a 34 desta Lei Complementar.

§ 1º As Defensoras e os Defensores Públicos Especiais, havendo necessidade de serviço, poderão ser designados para exercer funções em auxílio ou em substituição nos órgãos de execução.

(...)

§ 3º Em caso de extinção de órgão judiciário junto ao qual existam órgãos de atuação da Defensoria Pública, estes poderão ser extintos por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, contudo, em todo o caso, será designado pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral o (a) Defensor (a) Público (a) para atuar em nova lotação, observado a necessidade do serviço.

§ 4º (REVOGADO)

(...)

CAPÍTULO V
Da Promoção e dos Proventos Derivados

SEÇÃO I
Da Promoção

Art. 79. (...)

Parágrafo único. As promoções, por antiguidade ou merecimento, serão preenchidas, obrigatoriamente, por requerimento do interessado.

(...)

Art. 81. (...)

VII - realização de trabalhos extrajudiciais em benefício da população em situação de vulnerabilidade.

Art. 82. (...)

(...)

§ 2º Serão incluídos na lista tríplice os nomes dos que obtiverem os votos da maioria simples dos votantes, procedendo-se a tantas votações quantas sejam necessárias para a composição da lista.

(...)

§ 4º Os membros do Conselho Superior ficarão impedidos de votar na lista de promoção e remoção a que concorrerem.

Art.83. Não poderão integrar a lista de promoção por merecimento: as Defensoras e os Defensores Públicos que estiverem afastados do exercício de suas funções na Defensoria Pública do Estado.

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

Art. 84. Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após o cumprimento do estágio probatório.

Parágrafo único. (REVOGADO)

(...)

Art.87. A Defensora e o Defensor Público que houver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar, judicial, incluindo Termos Circunstanciados, estará impedido de concorrer à promoção por merecimento pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da condenação ou termos definitivos, ou passada em julgado em âmbito administrativo, ressalvada a hipótese do art. 178, §2º.

Art. 88. Em caso de promoção por antiguidade ou merecimento, será publicado edital de vacância do cargo a ser preenchido no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, e o(a) Defensor(a) Público(a) promovido terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua recusa à promoção, sem o que, será tido como aceitante.

§ 1º (...)

§ 2º Quando a promoção implicar em transferência de residência, o(a) Defensor(a) Público(a) promovido terá direito a 15 (quinze) dias para mudança de sua residência habitual, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que requerido e a critério discricionário do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 89 (...)

(...)

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º (REVOGADO)

(...)

SEÇÃO IV
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 92. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o (a) Defensor (a) Público(a) será relatado por ato do Defensor Público Geral.

(...)

Art. 96 (...)

I – exoneração;

(...)

CAPÍTULO VII
Da Retribuição Pecuniária

Art. 99. O subsídios dos membros ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba será fixado de acordo com o disposto nos artigos 37, X e XI, art. 39 § 4º e 135 da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de natureza indenizatórias, mandatária e as decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança e serviços extraordinários.

§ 1º A diferença dos subsídios das Defensoras e dos Defensores Públicos entre uma

categoria e outra será de 5% (cinco por cento), entendendo como parâmetro o Defensor (a) Público (a) Especial.

§ 2º O subsídio do (a) Defensor (a) Público(a) ativo e aposentado, em razão do dispositivo contido no artigo 135 da Constituição Federal, corresponderá ao valor nunca superior ao limite fixado pelo art. 37, XI da Constituição Federal, garantindo-se os mesmos parâmetros de fixação de categorias funcionais semelhantes, ou seja, a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O Defensor (a) Público (a) Geral perceberá mensalmente o seu subsídio acrescido de gratificação pelo exercício do mandato, esta equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seu respectivo subsídio, não podendo o somatório ultrapassar o teto constitucional estabelecido pelo art. 37 XI.

§ 4º Fica assegurada aos membros da carreira a revisão anual dos subsídios, na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

(...)

CAPÍTULO VIII
Das Indenizações e Gratificações

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 101. Aos membros da Defensoria Pública serão devidas as seguintes verbas e indenizações:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – auxílio transporte;

IV – auxílio moradia;

V – gratificação pelo exercício de atividades de difícil provimento, que serão discriminadas por resolução do Conselho Superior;

VI – auxílio alimentação;

VII – auxílio saúde;

VIII – gratificação de férias;

IX – gratificação natalina;

X – gratificação por acumulação de função;

XI – gratificação pelo exercício de atividade fiscalizatória do NUDECON;

XII – gratificação de representação pelo exercício de função de confiança ou cargo

em comissão;

XIV – gratificação de representação da Defensoria Pública da Paraíba para atuação nos Tribunais Superiores;

XV – auxílio funeral.

Parágrafo único. As verbas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII serão pagas em parcela calculada sobre o subsídio do(a) Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP-4, em percentuais a serem fixados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 102. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do membro da Defensoria Pública que, por promoção ou remoção, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do (a) Defensor(a) Público(a) e de sua família, compreendendo deslocamento, no valor limite de até 01 (um) mês de seu subsídio mensal, desde que comprovadas, a ser regulamentado através de Resolução do Conselho Superior.

§ 2º Caso o(a) Defensor(a) Público(a) venha a falecer na nova sede de suas funções institucionais, fica assegurado à sua família, além do auxílio funeral, (Art. 101), ajuda de custo (parágrafo único do art. 101) e transporte para a localidade de origem ou outra localidade dentro do Estado, no prazo de até 01(um) ano, contado do óbito.

Art. 103. (REVOGADO)

Art. 104. O membro ficará obrigado a restituir a ajuda de custo, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede em 30 (trinta) dias.

Art. 105. (...)

§ 3º O Conselho Superior editará resolução disciplinando a forma e os valores de concessão das diárias das Defensoras e dos Defensores Públicos e dos servidores da Instituição.

Art.106. (...)

Parágrafo único. Na hipótese da Defensora e do Defensor Público ou servidor (a) acompanhante, retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art.107. (...)

Parágrafo único. O valor do auxílio transporte será fixado pelo Conselho Superior, limitado a 1/3 do subsídio do (a) Defensor(a) Público(a) do Estado Especial - DP-4, em percentuais a serem fixados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 108. O auxílio moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrado por empresa hoteleira, observado o art. 111 desta lei.

Art.109. Conceder-se-á auxílio moradia se atendidos os seguintes requisitos:

I – O (A) requerente, seu (sua) cônjuge ou companheiro (a) não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no município onde for exercer o cargo, incluído a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

II – O (A) cônjuge ou companheiro (a) do (a) requerente não esteja recebendo auxílio moradia ou assemelhado;

III – O (A) requerente não tenha sido domiciliado (a) ou tenha residido no município nos últimos doze meses, onde for exercer o cargo;

IV – O deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação de cargo efetivo;

(...)

Art.110. O auxílio moradia não será concedido por prazo superior a 02 (dois) anos, na mesma localidade de trabalho.

Art.111. O valor do auxílio moradia será definido por resolução do Conselho Superior, até o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio inicial da categoria, (DPI).

SEÇÃO VI**Da Gratificação de Difícil Provimento**

Art. 112. A gratificação pelo exercício de atividades de difícil provimento, será devida aquele (a) Defensor (a) Público (a) com atuação em unidades de difícil provimento.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública, por meio de resolução, disporá quais são estas unidades, levando em consideração critérios técnicos e objetivos.

§ 2º A gratificação de difícil provimento devido em decorrência das funções desempenhadas pela Defensora ou pelo Defensor Público designado(a) por portaria específica do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, para atuação em unidades de difícil provimento tem caráter transitório.

§ 3º O valor da referida gratificação será de até 1/3 (um terço) do respectivo subsídio, a ser definido por Resolução do Conselho Superior.

(...)

Art. 114. O auxílio saúde será devido às Defensoras e aos Defensores Públicos, ativos, inativos e pensionistas, para fazer frente às suas despesas com planos de saúde, médicos, internações e medicamentos, sendo o seu valor decidido pelo Conselho Superior por meio de resolução, observado a disponibilidade orçamentária.

Art. 114-A. O auxílio funeral será devido à família do (a) Defensor(a) Público(a) que falecer em atividade, correspondente ao valor do seu subsídio.

Parágrafo único. O auxílio funeral será pago ao (à) cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, ou aos(às) herdeiros(as), mediante procuração dos demais.

SEÇÃO IX (...)**Das Atividades nos Tribunais Superiores (NR)**

Art. 115. Será devido gratificação para atuação ao membro da Defensoria Pública para atuar junto aos Tribunais Superiores em Brasília/DF, no valor de 1/3 do subsídio bruto da categoria mais elevada da carreira, observado os limites orçamentários.

(...)

SEÇÃO XI**Do Serviço Extraordinário**

Art. 117. Será devido ao membro da Defensoria Pública o pagamento de diárias para realização de atividades extraordinárias relativas à participação em mutirões, plantões, serviços itinerantes ou fora de sua comarca de atuação, serviços especiais e similares.

§ 1º O valor da diária será fixado por decisão do Conselho Superior através de Resolução, observando a necessidade compensatória indenizatória ao membro.

§ 2º O(A) Defensor(a) Público(a) deverá enviar relatório circunstanciado da atividade extraordinária exercida, por dia de trabalho, à Corregedoria Geral, para fins de efetiva comprovação dos serviços prestados.

Art. 118. Somente será permitido serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, observada a necessidade, por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

(...)

SEÇÃO XIII**Da Gratificação Por Acumulação de Funções**

Art. 123. Poderá ser regulamentada pelo Conselho Superior gratificação pelo exercício de atividades acumuladas ou pela substituição automática.

§ 1º Ao (À) Defensor (a) Público (a) que estiver investido(a) na condição de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública será devida uma gratificação pelo exercício da atividade no valor de 10% (dez por cento) do subsídio recebido pelo(a) Defensor(a) Público(a) Especial, (DP4), por sessão, desde que tenha a presença comprovada.

(...)

SEÇÃO XIV**Da Gratificação pelo Exercício de Atividade de Fiscalização do NUDECON/PROCON**

Art. 124. Nos casos em que houver designação de Defensor (a) Público (a) para atuar, sem prejuízo de suas atribuições normais, na atividade de fiscalização nas relações de consumo, coordenada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON/PROCON, será devida gratificação pelo exercício de atividade fiscalizatória.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será devido por dia, mês ou fração de mês de efetivo exercício nas funções normais cumuladas com a atividade de fiscalização, no valor a ser fixado por Resolução do Conselho Superior.

SEÇÃO XV**Da Gratificação de Representação pelo Exercício de função de confiança ou Cargo em Comissão**

Art. 125. É devido ao (à) Defensor (a) Público (a) do Estado gratificação de representação pelo exercício do cargo ou função de confiança em valor a ser fixado por Resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO IX**Das Vantagens Não-Pecuniárias****SEÇÃO I****Disposições Gerais**

Art. 126. (...)

(...)

XII - licença compensatória por atuação em sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri e outras atividades.

(...)

SEÇÃO II**Das Vantagens Não-Pecuniárias em Espécie****SUBSEÇÃO I****Das Férias**

Art. 127. (...)

§ 2º É requisito para o gozo de férias, declaração de que os serviços estão em dia.

(...)

§ 4º A Defensora e o Defensor Público removido(a) ou promovido(a) durante o gozo de férias, computará, a partir do seu término, o prazo para assumir suas novas funções.

(...)

§ 7º No período do recesso forense deverá ser designado(a) Defensor(a) Público(a) plantonista que atuará em todas as Varas e Comarcas designadas, como também, nas câmaras civis e criminais do TJ.

Art. 128. (...)

Parágrafo único. O membro da Defensoria Pública poderá requerer a conversão das férias ou fração, em abono pecuniário, sendo autorizado por ato do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, observada a disponibilidade orçamentária.

SUBSEÇÃO II**Da Licença para Tratamento de Saúde**

Art. 129. Ao membro da Defensoria Pública do Estado que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício de suas funções, será concedida licença para tratamento de saúde, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser fornecido atestado por médico particular, sem prejuízo de suas remunerações, e, em caso de licença por período superior, o exame deverá ser procedido por junta médica oficial.

Parágrafo único. A prorrogação da licença dar-se-á no prazo máximo de 02 (dois) anos.

(...)

SUBSEÇÃO III**Da Licença por Doença em Pessoa da Família**

Art. 131. Poderá ser concedida ao membro da carreira, licença por motivo de doença do(a) cônjuge, do(a) companheiro(a), dos pais, dos(as) filhos(as), do padrasto, da madrastra, do(a) enteado(a) ou de dependente que viva às suas expensas, desde que comprovada por laudo médico e que conste o registro em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta ao enfermo do(a) Defensor(a) for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo laudo médico e, excedidos estes prazos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, podendo ser renovado o pedido após 60 (sessenta) dias do seu término.

(...)

SUBSEÇÃO VI**Da Licença-Maternidade, da Licença-Adoção e da Licença Paternidade**

Art. 134. Será concedida à Defensora Pública gestante e adotante, licença maternidade de pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante laudo médico, sem prejuízo da remuneração que fazia jus na data da concessão da licença.

(...)

136. (REVOGADO)

Art. 137. Será concedida ao(à) Defensor(a) Público(a), em virtude de nascimento de filho ou adoção, licença-paternidade de 20 dias, contados da data do nascimento ou da expedição do termo de guarda para fins de adoção.

(...)

SUBSEÇÃO VIII**Da Licença para Tratar de Filho com Necessidades Especiais**

Art. 140. Ao membro da Defensoria Pública, quando pai, mãe ou responsável legal por pessoa com deficiência sob tratamento, fica autorizado pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a reduzir até pela metade a jornada de trabalho diária, na forma ser disciplinada pelo Conselho Superior.

(...)

SUBSEÇÃO XIII**Da Licença Compensatória Por Participação Em Sessões Do Tribunal Do Júri e outras atividades**

Art. 145-A. A licença compensatória será concedida quando da substituição cumulativa, ou desempenho pelo (a) Defensor (a) Público (a) de atribuições em unidade diversa da sua titularidade, serviço extraordinário de interesse da instituição em mutirões, plantões, atuação em sessão de julgamento perante o tribunal do júri diverso de sua titularidade, serviços itinerantes e especiais, cargos ou funções da Defensoria Pública, e poderá ser convertido em pecúnia, na forma que dispuser resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Poderá ser concedido, no máximo, um dia de licença compensatória para cada dia de exercício nas atividades referidas no caput deste artigo, exceto para participação em sessões de julgamento nos tribunais do júri.

§ 2º Considerando a complexidade da atuação e o tempo de preparação necessário, deverão ser concedidos no mínimo, 02 (dois) dias de folga ao(à) Defensor(a) Público(a) que atuar em sessão do tribunal de júri em atribuição diversa de sua titularidade.

§ 3º Quando a substituição for realizada em local diverso da titularidade do membro, será vedada a percepção simultânea de diária para deslocamento, caso requeira a conversão de licença em pecúnia.

§ 4º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a um dia de subsídio do respectivo Defensor Público, tomando como parâmetro o mês que ocorrer a acumulação.

SEÇÃO III**Dos Afastamentos**

Art. 146. (...)

I - exercer cargo de Ministro (a) de Estado, Secretário (a) de Estado, Secretário (a) Especial Estadual e Secretário (a) de Municípios;

(...)

IV - participação de cursos de especialização ou atualização, mestrados, doutorados, simpósios, congressos e outros certames científicos de interesse da instituição, mediante prévia análise de seu conteúdo programático pelo Conselho Superior;

V - outras hipóteses previstas em lei ou de especial interesse da Instituição, assim definido pelo Conselho Superior.

§ 1º Os afastamentos previstos no inciso V deste artigo, dependerão de prévia autorização do Conselho Superior, sob pena de nulidade do ato e das medidas administrativas cabíveis.

(...)

CAPÍTULO X

Das Substituições

Art. 147. Os membros da Defensoria Pública do Estado serão substituídos conforme norma estabelecido em Resolução do Conselho Superior.

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

Parágrafo único. (REVOGADO)

(...)

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres do (a) Defensor (a) Público (a)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 150. No exercício das atribuições próprias do cargo, os membros da Defensoria Pública do Estado são invioláveis por seus atos e manifestações, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas previstos nesta Lei Complementar, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de Janeiro de 1994 e LCF 132/2009 e Emenda Constitucional 80 de 05 de junho de 2014.

(...)

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas das Defensoras e dos Defensores Públicos

Art.154. (...)

I – usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública, com isenção de ser revistado.

(...)

X – possuir carteira de identidade funcional, expedida pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, com validade em todo o território nacional, de conformidade com as normas federais;

(...)

XIII - realizar inspeções e diligências, tendo livre acesso a qualquer local público ou privado, com isenção de revista, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;

XIV - requisitar de órgãos ou entes públicos, de sua área de governo, a prestação de serviços especializados imprescindíveis ao desenvolvimento de suas funções institucionais.

(...)

§ 3º Na hipótese de descumprimento injustificado do inciso III, havendo procedimento preparatório para propositura de ação civil pública, será aplicada à autoridade ou ao agente que lhe der causa multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser destinada ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado.

(...)

CAPÍTULO III

Dos Deveres, Proibições e Impedimentos das Defensoras e dos Defensores Públicos

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 156. (...)

XIX – observar fielmente o plano anual de atuação e o Código de Ética.

(...)

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 157 (...)

I – exercer a advocacia em qualquer âmbito e contexto;

(...)

XIV- ausentar-se do serviço durante o expediente ou área de atuação, sem prévia justificativa ou se não estiver autorizado;

(...)

XVII - incumbir atribuição a pessoa estranha à Instituição, fora dos casos previstos em lei;

(...)

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Da Fiscalização da Atividade Funcional e dos Serviços

Art. 163. (...)

§ 2º A Corregedoria Geral realizará, anualmente, no mínimo, 10 (dez) correições ordinárias.

(...)

Art. 164. (...)

§ 2º No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, o relatório da correição deverá ser encaminhado para conhecimento dos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado.

Art.165. Com base nas observações feitas nas correições, o(a) Corregedor(a) Geral

poderá editar provimentos ou recomendações, além de propor ao Conselho Superior a edição de normas para orientar a conduta das Defensoras e dos Defensores Públicos.

(...)

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 176. (...)

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão por até 90 (noventa) dias;

IV - destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;

V - demissão;

VI - cassação de aposentadoria;

(...)

Art. 178. A pena de advertência será aplicada, por escrito, de forma reservada, nos casos previstos no artigo 157, incisos II, IX, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX desta Lei Complementar, de violação dos deveres funcionais, quando o fato não justificar imposição de pena mais grave, e nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 1º A pena de censura será aplicada, por escrito, ao membro que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.

§ 2º O(A) Defensor(a) Público(a) com pena de censura, não poderá figurar em lista de promoção por merecimento, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da imposição da pena.

§ 3º Enquanto a remoção compulsória não se efetivar por falta de vaga, o membro da Defensoria Pública será designado para auxiliar outro órgão de atuação, a critério do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

(...)

Art. 181. (...)

VII – receber de qualquer forma, vantagem ou recurso de assistido como condição para prestar assistência judiciária ou exercer advocacia privada enquanto estiver em atividade no cargo de Defensor (a) Público (a).

(...)

IX – revelação de segredo de que se apropriou em razão do cargo, ou transgressão ao inciso XIII do art. 157, salvo se acontecer por ordem da administração superior da DPE-PB ou com autorização judicial.

(...)

Art.182. Caracteriza a reincidência, para os efeitos previstos neste Capítulo, o cometimento pelo (a) Defensor (a) Público (a) do Estado de infração disciplinar após a condenação definitiva de penalidade por infração administrativa de mesma natureza.

(...)

Art.184. (...)

I - da falta sujeita às penas de advertência, censura, suspensão, remoção compulsória, destituição de cargo em comissão, em 02 (dois) anos;

II - da falta sujeita à pena de demissão, cassação de aposentadoria, e destituição de função de confiança, em 05 (cinco) anos.

(...)

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Disciplinar

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 187. O procedimento administrativo disciplinar, compreendendo a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apurar a responsabilidade dos membros da Defensoria Pública por infrações cometidas no exercício das funções.

Parágrafo único. A atividade investigatória em qualquer fase do procedimento é de competência do (a) Corregedor (a) Geral da Defensoria Pública.

Art. 188. Compete ao(à) Corregedor(a) Geral, sempre por despacho motivado, a instauração de sindicância, de ofício, por determinação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral ou do Conselho Superior ou por provocação de qualquer pessoa, vedadas a denúncia que não forneça elementos indiciários da infração disciplinar.

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

Art. 189. Compete ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de ofício ou por sugestão do(a) Corregedor(a) Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 190. Durante a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, por representação do(a) Corregedor(a) Geral, poderá afastar, preventivamente, o sindicado ou indiciado de suas funções por até 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração, desde que demonstrada a conveniência da medida para garantir a regular apuração dos fatos.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º Findo o prazo previsto neste artigo, cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o Processo Disciplinar não esteja concluído.

§ 2º O afastamento preventivo será computado na penalidade de suspensão eventualmente aplicada, obrigando-se o membro da Defensoria Pública a restituir a remuneração percebida no período em que cumpriu a medida acautelatória.

§ 3º O afastamento preventivo será comunicado por escrito e reservadamente ao membro da Defensoria Pública.

§ 4º Enquanto perdurar o afastamento, é vedado ao(à) Defensor(a) Público(a) comparecer aos órgãos da Defensoria Pública, ficando à disposição da Corregedoria Geral.

§ 5º É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de afastamento por suspensão preventiva, quando reconhecida a inocência do membro da Defensoria Pública ou a penalidade imposta se limitar à advertência ou censura.

Art. 191. No Processo Administrativo Disciplinar, e na Sindicância, fica assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado o exercício da ampla defesa, pessoalmente, por Defensor



(a) Público (a) ou advogado (a) constituído, mediante intimação pessoal de todos os atos do procedimento.

Parágrafo único. Se o indiciado ou sindicado não for encontrado ou se furtar à citação ou intimação, será citado ou intimado por aviso no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, onde se publica os atos da DPE-PB.

Art. 192. Os autos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar serão sigilosos e, ao final, arquivados na Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Aos autos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, somente terão acesso o sindicado ou indiciado e seu(sua) advogado(a).

Art. 193. Aplicam-se, subsidiariamente, aos procedimentos disciplinares de que trata esta Lei Complementar as normas do Estatuto dos (as) Servidores (as) Públicos (as) Civis do Estado da Paraíba.

SEÇÃO II Da Sindicância

Art. 194. A Sindicância será processada na Corregedoria Geral pelo (a) Corregedor (a) Geral e auxiliares da Corregedoria, ou por comissão constituída por três membros de categoria igual ou superior a do sindicado, em ambos os casos, será presidida pelo (a) Corregedor (a) Geral, que designará e compromissará um (a) secretário (a).

§ 1º (...)

§ 2º Figurando como sindicado(a) o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, Defensores(as) Públicos(as) Gerais Adjuntos(as) ou o(a) Corregedor(a) Geral, a sindicância será processada perante o Conselho Superior, tendo como sindicante um dos Conselheiros, obedecido a ordem de distribuição.

§ 3º (...)

§ 4º A Sindicância terá caráter reservado e deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do(a) sindicante.

(...)

Art. 196. Colhidos os elementos necessários para o indiciamento e autoria, será imediatamente ouvido (a) o(a) sindicado(a) que poderá, pessoalmente, no ato ou dentro de 03 (três) dias, se o solicitar expressamente, oferecer ou indicar as provas que pretende produzir.

Art. 197. Concluída a produção de provas, o (a) sindicado(a) será intimado(a) para, dentro de 05 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador(a), assegurada vista dos autos pelo mesmo prazo, mediante carga em livro próprio.

Art. 198. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa escrita, o(a) sindicante, em 10 (dez) dias, elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e concluirá pela proposição de instauração de procedimento administrativo ou pelo seu arquivamento, encaminhando sua conclusão juntamente com os autos ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

(...)

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 234. As Defensoras e os Defensores Públicos do Estado da Paraíba estão sujeitos ao regime jurídico instituído por esta Lei Complementar, respeitadas as normas gerais contidas na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, às normas referidas pela Emenda Constitucional 80 promulgada em 05 de junho de 2014.

Parágrafo único. (REVOGADO)

§ 1º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, no que lhe couber.

§ 2º O ocupantes de cargos em comissão ou de confiança, e os de provimento efetivo, serão regidos pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, até que seja aprovado e publicado o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da DPE-PB.

Art. 235. (...)

III – multas aplicadas pelos órgãos da Defensoria Pública;

(...)

Art. 236. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com função destinada ao aperfeiçoamento dos membros da carreira e servidores, e à preparação de candidatos a concursos da instituição, será dirigida por Defensor(a) Público(a) escolhido pelo Conselho Superior, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º O(A) Diretor(a) Geral da Escola Superior será nomeado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, após escolha em lista triplíce pelo Conselho Superior entre os(as) candidatos(as) estáveis na carreira para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá realizar concursos públicos, cursos de pós-graduação, extensão, preparatórios e aperfeiçoamento técnico-profissional, inclusive para outros órgãos públicos, bem como firmar parcerias mediante convênios ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas atribuições constantes em seu regimento interno.

§ 3º As demais atividades e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba serão disciplinados mediante regimento interno aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

(...)

Art. 238. (...)

III - Em qualquer hipótese, é vedado ao(à) Assessor(a) Jurídico(a) comissionado(a) ou efetivo(a) o exercício da advocacia e substituir Defensor(a) Público(a) em audiência da Defensoria Pública.

(...)

Art. 240. Ficam mantidos os 328 (trezentos e vinte e oito) cargos de Defensor (a) Público (a) do Estado da Paraíba, integrantes da carreira, criados pela Lei Complementar nº 39 de 15 de março de 2002, definidos o quantitativo conforme disposto abaixo:

I – Defensor (a) Público (a) de 1ª Categoria (símbolo DP-1): 30 cargos.

II – Defensor (a) Público (a) de 2ª Categoria (símbolo DP-2): 109 cargos.

III – Defensor (a) Público (a) de 3ª Categoria (símbolo – DP-3): 170 cargos.

IV – Defensor (a) Público (a) Especial (símbolo – DP – 4): 19 cargos.

§ 1º O número de cargos de Defensor (a) Público (a) Especial (DP4), permanecerá equivalente ao número de Desembargadores (as) do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, devendo esses (essas) agentes prestar serviços institucionais preferencialmente nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado, conforme as atribuições constantes na presente lei complementar.

§ 2º O (A) Defensor (a) Público (a) em estágio probatório, no período em que perdu-

rar o interstício, devem exercer as atividades institucionais preferencialmente nas unidades judiciárias de primeira ou de segunda Entrância, podendo ainda ocupar interinamente suas atividades em outras unidades, Núcleos ou acumulações, conforme a necessidade dos serviços, por designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§ 3º Não haverá titularidade específica para as Câmaras Recursais, nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública da terceira Entrância, podendo o Conselho Superior fixar número menor de vagas a serem preenchidas nestas unidades por Defensoras e Defensores Públicos, atendendo à necessidade do serviço.

§ 4º Quanto às demais unidades judiciárias, haverá para cada uma delas uma vaga de Defensor (a) Público (a), com exceção das criminais, de família, juizados de violência doméstica e os Tribunais do Júri que, em razão do alto volume de serviço e do contraditório, terão duas vagas de titulares.

(...)

Art. 247. Os subsídios dos membros da carreira de Defensoras e Defensores Públicos do Estado, e os vencimentos e gratificações de representação dos cargos comissionados, funções de confiança e dos cargos de provimento efetivo, serão revistos anualmente, através de lei ordinária específica, no mês de janeiro, a contar da data da entrada em vigor desta Lei Complementar, fixando-se o percentual de reajuste a ser aplicado, observado o art. 37 X da CF.

(...)

Art. 249. O número de Defensoras e Defensores Públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Redação dada pelo Artigo 98 da CF, EC 80/2014).

(...)

Art. 251. O Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – De-DPE/PB, criado pela Lei nº 11.815 de 18 de novembro de 2020 é o meio oficial da instituição para publicações e validações dos atos institucionais e administrativos, quando necessário.

(...)

Art. 252. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, após a publicação desta Lei Complementar, o texto consolidado da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 253. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, exceto quanto aos artigos 238 e 248, e até a promulgação da lei ordinária que disponha sobre o quadro administrativo da Defensoria Pública, ficam mantidos os quadros de cargos definidos pela Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007.

”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Integração de Passageiros no Serviço Regular Intermunicipal de Característica Urbana na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana, consistente em um benefício tarifário, custeado pelo Governo do Estado da Paraíba, e posto à disposição na utilização do transporte público intermunicipal, por ônibus, da região metropolitana de João Pessoa, para o usuário que, após realizar a primeira viagem, desde que utilize o cartão de bilhete eletrônico, realize o transbordo e acesse ao seu destino, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa na segunda utilização, dentro de um período pré-determinado pela operação do Poder Público Concedente.

Parágrafo único. O desconto abrangerá a movimentação de passageiros entre João Pessoa e os municípios de Cabedelo, Santa Rita, Bayeux e Conde.

Art. 2º É assegurado, no âmbito do Sistema de Integração de Passageiros disposto no art. 1º, o desconto, exclusivamente na segunda viagem, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa do transporte público por ônibus intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa, desconto este proporcionado ao usuário pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O desconto derivado do Sistema de Integração de Passageiros é aplicado apenas na segunda passagem utilizada pelo usuário, de modo que o Governo do Estado da Paraíba custeará 25% do valor da tarifa e os outros 75% serão custeados, na proporção de 50% pelo passageiro e 25% pelas empresas, totalizando o valor integral da tarifa respectiva.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

Art. 4º Caberá ao DER/PB proceder ao levantamento da quantidade de passageiros integrados mensalmente para repassar às empresas concessionárias responsáveis pela prestação de serviços.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.159 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios, constante do Anexo Único, afetadas por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constante do Anexo Único, causando danos à subsistência e à saúde em diversos Municípios;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente à agricultura e à pecuária dos Municípios afetados;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade em diversos municípios do Estado da Paraíba causado pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretada situação anormal caracterizada como SITUACÃO DE EMERGENÇA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas dos municípios afetados pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 42.159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
ANEXO ÚNICO

| ORDEM | MUNICÍPIOS |
|-------|-------------------|
| 1 | AGUIAR |
| 2 | ALAGOA NOVA |
| 3 | ALAGOA GRANDE |
| 4 | ALAGOINHA |
| 5 | AMPARO |
| 6 | ARAÇAGÍ |
| 7 | AREIA DE BARAÚNAS |
| 8 | BELÉM |
| 9 | BOM JESUS |
| 10 | BOQUEIRÃO |
| 11 | BORBOREMA |
| 12 | BREJO DO CRUZ |
| 13 | CAIÇARA |
| 14 | CALDAS BRANDÃO |
| 15 | CATINGUEIRA |
| 16 | CUTEGI |
| 17 | DUAS ESTRADAS |
| 18 | GUARABIRA |
| 19 | GURINHÉM |
| 20 | IBIÁRA |
| 21 | IGARACY |
| 22 | ITATUBA |
| 23 | ITAPORANGA |
| 24 | JUAREZ TÁVORA |
| 25 | LAGOA DE DENTRO |
| 26 | LOGRADOURO |

| | |
|----|----------------------|
| 27 | MALTA |
| 28 | MONTEIRO |
| 29 | OURO VELHO |
| 30 | PAULISTA |
| 31 | PILAR |
| 32 | PILÕES |
| 33 | PILÔZINHOS |
| 34 | PIRPIRITUBA |
| 35 | PRATA |
| 36 | RIACHÃO DO BACAMARTE |
| 37 | SANTA INÊS |
| 38 | SANTANA DE MANGUEIRA |
| 39 | SÃO JOSÉ DOS RAMOS |
| 40 | SERRA DA RAÍZ |
| 41 | SERRA GRANE |
| 42 | SERRA REDONDA |
| 43 | SERTÃOZINHO |
| 44 | SOBRADO |
| 45 | SUMÉ |
| 46 | VISTA SERRANA |

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Decreto nº 42.160 de 27 de dezembro de 2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.507,00** (seis mil, quinhentos e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-----------------|
| 28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3190.92 | 100 | 6.507,00 |
| TOTAL | | | 6.507,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-----------------|
| 28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS | 3190.94 | 100 | 3.167,00 |
| 28.846.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 1º GRAU | 3190.94 | 100 | 1.374,00 |
| 28.846.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (JC) - 2º GRAU | 3190.94 | 100 | 1.966,00 |
| TOTAL | | | 6.507,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.161 de 27 de dezembro de 2021
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 227.561,00** (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3190.92 | 101 | 227.561,00 |
| TOTAL | | | 227.561,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.13 | 101 | 77.702,00 |
| 02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU | 3190.13 | 101 | 67.828,00 |
| | 3191.13 | 101 | 1.359,00 |
| 02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU | 3190.13 | 101 | 80.672,00 |
| TOTAL | | | 227.561,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.162 de 27 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00074.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.400.524,69** (um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 3190.01 | 270 | 1.400.524,69 |
| TOTAL | | | 1.400.524,69 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------|
| 02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS | 3390.91 | 270 | 396.001,49 |
| 09.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.30 | 270 | 5.131,84 |
| | 3390.36 | 270 | 87,00 |
| | 3390.39 | 270 | 11.623,50 |
| 09.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE | 3390.39 | 270 | 65.349,93 |

| | | | |
|--|---------|-----|---------------------|
| 09.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS | 3390.47 | 270 | 3.601,84 |
| 09.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390.36 | 270 | 8.000,00 |
| | 3390.39 | 270 | 6.790,75 |
| 09.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390.39 | 270 | 56.074,37 |
| 09.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 3390.30 | 270 | 9.220,00 |
| 09.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.14 | 270 | 16.590,00 |
| | 3390.30 | 270 | 73.070,28 |
| | 3390.33 | 270 | 16.961,76 |
| | 3390.35 | 270 | 22.400,00 |
| | 3390.36 | 270 | 39.417,35 |
| | 3390.37 | 270 | 9.767,08 |
| | 3390.39 | 270 | 2.149,01 |
| | 3391.39 | 270 | 20.104,00 |
| | 4490.52 | 270 | 246.865,00 |
| 09.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 270 | 158.855,15 |
| | 3190.13 | 270 | 106.758,57 |
| | 3191.13 | 270 | 26.054,52 |
| 09.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE | 3390.49 | 270 | 13.222,67 |
| 09.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390.46 | 270 | 73.750,75 |
| 09.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.30 | 270 | 10.735,70 |
| | 3390.40 | 270 | 1.492,13 |
| | 4490.52 | 270 | 450,00 |
| TOTAL | | | 1.400.524,69 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.163 de 27 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00078.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 419.199,50** (quatrocentos e dezenove mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 3190.01 | 270 | 419.199,50 |
| TOTAL | | | 419.199,50 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 09.272.0002.0741.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 3190.01 | 270 | 154.760,26 |
| | 3190.92 | 270 | 30.683,32 |
| 12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO | 3190.03 | 270 | 998,00 |
| | 3190.92 | 270 | 232.757,92 |
| TOTAL | | | 419.199,50 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.164 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00079.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 548.301,42** (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e um reais e quarenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 3190.01 | 270 | 548.301,42 |
| TOTAL | | | 548.301,42 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 09.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.40 | 270 | 450,00 |
| | 4490.52 | 270 | 96.707,60 |
| 09.272.5001.4311.0272- ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE ESTUDOS ATUARIAIS | 3390.35 | 270 | 46.600,00 |
| | 3390.39 | 270 | 40.000,00 |
| 09.272.5001.4420.0287- CENSO PREVIDENCIÁRIO | 3390.39 | 270 | 30.000,00 |
| 28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3190.92 | 270 | 75.000,00 |
| | 3390.92 | 270 | 4.643,30 |
| 28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS | 3190.94 | 270 | 167.047,69 |
| 28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS | 3390.39 | 270 | 829,43 |
| | 3390.98 | 270 | 7.023,40 |
| 28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3390.93 | 270 | 80.000,00 |
| TOTAL | | | 548.301,42 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.165 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00030.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-----------------|
| 04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE | 3390.39 | 270 | 5.000,00 |
| TOTAL | | | 5.000,00 |




Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-----------------|
| 04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.14 | 270 | 5.000,00 |
| TOTAL | | | 5.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.166 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00459.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.611.898,00** (trinta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------------------|
| 12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390.93 | 112 | 16.000.000,00 |
| 12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 3390.93 | 112 | 16.000.000,00 |
| 12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL | 3390.20 | 112 | 3.611.898,00 |
| TOTAL | | | 35.611.898,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------|
| 12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39 | 112 | 680.000,00 |
| | 4490.51 | 112 | 100.000,00 |
| 12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3350.41 | 112 | 135.000,00 |
| | 3390.30 | 112 | 130.000,00 |
| | 3390.39 | 112 | 646.516,97 |
| | 3390.93 | 112 | 236.000,00 |
| 12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 112 | 32.000.000,00 |

| | | | |
|--|---------|-----|----------------------|
| | 3191.13 | 112 | 1.112.961,03 |
| 12.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.39 | 112 | 50.000,00 |
| | 4490.52 | 112 | 46.220,00 |
| 19.573.5011.4367.0287- APOIO A EVENTOS E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 3390.18 | 112 | 124.400,00 |
| | 3390.20 | 112 | 207.800,00 |
| | 3390.30 | 112 | 45.000,00 |
| | 3390.33 | 112 | 50.000,00 |
| | 3390.39 | 112 | 48.000,00 |
| TOTAL | | | 35.611.898,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.167 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00463.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 4490.52 | 112 | 5.000.000,00 |
| TOTAL | | | 5.000.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 112 | 5.000.000,00 |
| TOTAL | | | 5.000.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.168 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00470.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.450.108,00** (três milhões,

quatrocentos e cinquenta mil, cento e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------------|
| 12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL | 3390.20 | 112 | 3.450.108,00 |
| TOTAL | | | 3.450.108,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------------|
| 12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390.93 | 112 | 1.172.429,00 |
| 12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 3390.36 | 112 | 400.000,00 |
| 12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 3390.37 | 112 | 53.730,00 |
| | 4490.52 | 112 | 968.381,00 |
| 12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL | 3390.39 | 112 | 555.568,00 |
| 12.362.5006.2689.0287- ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A ESTUDANTES | 3390.30 | 112 | 300.000,00 |
| TOTAL | | | 3.450.108,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.169 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00472.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 9.095.369,03** (nove milhões, noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 4490.52 | 103 | 9.095.369,03 |
| TOTAL | | | 9.095.369,03 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|--------------|
| 12.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.30 | 103 | 2.092.000,00 |
| | 3390.30 | 103 | 900.000,00 |
| 12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3191.13 | 103 | 5.389.012,40 |
| 12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3190.13 | 103 | 694.670,00 |

| | | | | |
|------------------------|--|---------|-----|---------------------|
| 12.362.5046.4976.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO | 3190.13 | 103 | 19.686,63 |
| TOTAL | | | | 9.095.369,03 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.170 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00473.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 11.449.129,97** (onze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor | |
|------------------------|--|---------|-------|----------------------|
| 12.362.5006.2146.0287- | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 4490.52 | 103 | 11.449.129,97 |
| TOTAL | | | | 11.449.129,97 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor | |
|------------------------|---|---------|-------|----------------------|
| 12.361.5006.2297.0287- | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390.92 | 103 | 11.100.000,00 |
| 12.362.5006.1843.0287- | EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS | 4490.51 | 103 | 54.459,33 |
| | | 4490.51 | 103 | 17.593,71 |
| | | 4490.93 | 103 | 11.140,59 |
| 12.362.5006.2146.0287- | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 3390.18 | 103 | 9.600,00 |
| | | 3390.20 | 103 | 24.503,00 |
| | | 3390.30 | 103 | 5.107,00 |
| | | 3390.39 | 103 | 3.851,70 |
| 12.362.5006.2511.0287- | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL | 3390.20 | 103 | 60.000,00 |
| | | 3390.36 | 103 | 29.784,00 |
| | | 3390.47 | 103 | 7.707,80 |
| 12.362.5006.2747.0287- | PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE | 3390.39 | 103 | 9.850,00 |
| 12.367.5006.1441.0287- | DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 3390.30 | 103 | 10.000,00 |
| | | 3390.30 | 103 | 90.000,00 |
| 12.368.5006.2178.0287- | MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS | 3390.39 | 103 | 15.532,84 |
| TOTAL | | | | 11.449.129,97 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.171 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00476.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 63.054.000,00** (sessenta e três milhões, cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor | |
|------------------------|----------------------------|---------|-------|----------------------|
| 12.122.5046.4217.0287- | ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 112 | 55.000.000,00 |
| | | 3190.13 | 112 | 7.500.000,00 |
| | | 3191.13 | 112 | 554.000,00 |
| TOTAL | | | | 63.054.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.172 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00114.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 9.984,00** (nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor | |
|------------------------|--|---------|-------|-----------------|
| 12.122.5046.4216.0287- | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39 | 112 | 9.984,00 |
| TOTAL | | | | 9.984,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor | |
|------------------------|-----------------------------------|---------|-------|-----------------|
| 02.846.0003.0701.0287- | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS | 3390.91 | 112 | 4.862,00 |
| | | 3391.91 | 112 | 2.154,00 |
| 28.846.0000.0703.0287- | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3391.92 | 112 | 2.968,00 |
| TOTAL | | | | 9.984,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.173 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00306.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 43.699.160,91** (quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|----------------------|
| 10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.04 | 110 | 2.852.360,91 |
| | 3190.11 | 110 | 40.846.800,00 |
| TOTAL | | | 43.699.160,91 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------|
| 10.121.5007.4710.0287- FOMENTO AO MECANISMO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO | 3390.30 | 110 | 40.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 52.000,00 |
| 10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE | 3390.14 | 110 | 100.000,00 |
| | 3390.30 | 110 | 14.000,00 |
| | 4490.52 | 110 | 49.000,00 |
| 10.122.5007.2260.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 3390.14 | 110 | 50.000,00 |
| | 3390.33 | 110 | 10.000,00 |
| | 3390.36 | 110 | 30.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 199.000,00 |
| | 3390.47 | 110 | 5.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 140.000,00 |
| | 4490.52 | 110 | 30.000,00 |
| 10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 3390.30 | 110 | 115.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 129.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 51.000,00 |
| | 4490.52 | 110 | 21.000,00 |
| 10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS | 3340.41 | 110 | 30.000,00 |
| | 3390.14 | 110 | 49.000,00 |
| | 3390.30 | 110 | 93.000,00 |
| | 3390.33 | 110 | 50.000,00 |
| | 3390.36 | 110 | 14.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 75.000,00 |
| | 3390.47 | 110 | 142.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 100.000,00 |
| 10.242.5007.4578.0287- MANUTENÇÃO DAS OFICINAS ORTOPÉDICAS FIXAS | 3390.14 | 110 | 60.000,00 |
| | 3390.30 | 110 | 10.000,00 |
| | 3390.33 | 110 | 50.000,00 |
| | 3390.36 | 110 | 50.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 20.000,00 |
| | 3390.47 | 110 | 80.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 100.000,00 |
| 10.301.5007.2213.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE NO ESTADO | 3390.14 | 110 | 60.000,00 |
| | 3390.30 | 110 | 99.000,00 |
| | 3390.33 | 110 | 12.000,00 |
| | 3390.36 | 110 | 48.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 25.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 100.000,00 |
| | 4490.52 | 110 | 15.000,00 |
| 10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE | 3390.93 | 110 | 400.000,00 |
| 10.302.5007.1087.0287- PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE (PROJETO AMAR) | 3390.35 | 110 | 135.360,91 |
| | 3390.39 | 110 | 200.000,00 |

| | | | |
|---|---------|-----|--------------|
| 10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE | 3390.32 | 110 | 300.000,00 |
| 10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA) | 3390.30 | 110 | 1.927.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 1.066.000,00 |
| 10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA | 3390.39 | 110 | 415.000,00 |
| 10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA | 3390.14 | 110 | 10.000,00 |
| | 3390.30 | 110 | 1.838.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 392.000,00 |
| | 4490.52 | 110 | 20.000,00 |
| 10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES | 3390.14 | 110 | 10.000,00 |
| | 3390.30 | 110 | 1.539.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 406.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 38.000,00 |
| 10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA | 3390.30 | 110 | 173.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 219.000,00 |
| 10.302.5007.4057.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUÍ) | 3390.39 | 110 | 306.000,00 |
| 10.302.5007.4059.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO) | 3390.30 | 110 | 224.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 349.000,00 |
| 10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS) | 3390.30 | 110 | 3.130.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 200.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 60.000,00 |
| 10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS) | 3390.30 | 110 | 393.000,00 |
| 10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS) | 3390.30 | 110 | 391.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 148.000,00 |
| 10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS | 3390.30 | 110 | 354.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 118.000,00 |
| 10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA) | 3390.30 | 110 | 1.085.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 41.000,00 |
| | 3390.93 | 110 | 44.000,00 |
| 10.302.5007.4067.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE) | 3390.30 | 110 | 3.970.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 118.000,00 |
| | 3390.93 | 110 | 283.000,00 |
| 10.302.5007.4581.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL SENADOR RUY CARNEIRO (POMBAL) | 3390.30 | 110 | 553.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 108.000,00 |
| 10.302.5007.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL WESCESLAU LOPES (PIANCÓ) | 3390.39 | 110 | 360.000,00 |
| 10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA | 3390.14 | 110 | 110.000,00 |
| | 3390.30 | 110 | 100.000,00 |
| | 3390.33 | 110 | 290.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 40.000,00 |
| | 3390.47 | 110 | 160.000,00 |
| | 3391.39 | 110 | 100.000,00 |
| 10.302.5007.4732.0287- FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE BANCO DE LEITE NO ESTADO | 3390.30 | 110 | 80.000,00 |
| | 4490.52 | 110 | 220.000,00 |
| 10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPIA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO | 3390.30 | 110 | 923.000,00 |
| | 3390.39 | 110 | 250.000,00 |
| | 4490.52 | 110 | 76.000,00 |
| 10.302.5007.4765.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL | | | |

| | | | | |
|------------------------|--|---------|-----|--------------|
| 10.302.5007.4680.0287- | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA | 3390.14 | 110 | 110.000,00 |
| | | 3390.30 | 110 | 100.000,00 |
| | | 3390.33 | 110 | 290.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 40.000,00 |
| | | 3390.47 | 110 | 160.000,00 |
| | | 3391.39 | 110 | 100.000,00 |
| 10.302.5007.4732.0287- | FORTELECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE BANCO DE LEITE NO ESTADO | 3390.30 | 110 | 80.000,00 |
| | | 4490.52 | 110 | 220.000,00 |
| 10.302.5007.4734.0287- | REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO | 3390.30 | 110 | 923.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 250.000,00 |
| | | 4490.52 | 110 | 76.000,00 |
| 10.302.5007.4765.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR) | 3390.30 | 110 | 56.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 85.000,00 |
| 10.302.5007.4766.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA) | 3390.30 | 110 | 68.000,00 |
| 10.302.5007.4767.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS) | 3390.30 | 110 | 200.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 79.000,00 |
| 10.302.5007.4768.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA) | 3390.30 | 110 | 126.000,00 |
| 10.302.5007.4769.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÂNEA) | 3390.30 | 110 | 50.000,00 |
| 10.302.5007.4770.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA) | 3390.30 | 110 | 95.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 46.000,00 |
| 10.302.5007.4771.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO (SANTA LUZIA) | 3390.30 | 110 | 240.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 238.000,00 |
| 10.302.5007.4772.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL ANTÔNIO HILÁRIO DE GOUVEIA (TAPEROÁ) | 3390.30 | 110 | 169.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 230.000,00 |
| 10.302.5007.4773.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA) | 3390.30 | 110 | 140.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 75.000,00 |
| 10.302.5007.4774.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SEBASTIÃO RODRIGUES DE MELO (ITABAIANA) | 3390.30 | 110 | 189.000,00 |
| 10.302.5007.4775.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DR. PATRÍCIO LEAL MELO (QUEIMADAS) | 3390.30 | 110 | 499.000,00 |
| 10.302.5007.4776.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL LUIZ ALEXANDRINO DA SILVA (BELÉM) | 3390.30 | 110 | 171.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 50.000,00 |
| 10.302.5007.4777.0287- | MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER | 3390.30 | 110 | 31.000,00 |
| 10.302.5007.4778.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FREI DAMIÃO (LAGOA DE DENTRO) | 3390.30 | 110 | 84.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 40.000,00 |
| 10.302.5007.4828.0287- | HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE | 3390.30 | 110 | 6.706.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 1.257.000,00 |
| 10.302.5007.4831.0285- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE | 3390.30 | 110 | 492.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 1.226.000,00 |
| 10.302.5007.4832.0273- | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE | | | |

| | | | | |
|------------------------|--|---------|-----|----------------------|
| | PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA | 3390.30 | 110 | 200.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 100.000,00 |
| 10.302.5007.4833.0280- | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS | 3390.30 | 110 | 283.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 200.000,00 |
| 10.302.5007.4834.0282- | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL | 3390.30 | 110 | 100.000,00 |
| | | 3390.39 | 110 | 200.000,00 |
| 10.302.5007.4835.0272- | MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA | 3390.30 | 110 | 100.000,00 |
| 10.302.5007.4836.0287- | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES" | 3390.30 | 110 | 949.000,00 |
| 10.303.5007.4735.0287- | IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO | 3390.32 | 110 | 2.429.000,00 |
| 10.305.5007.2225.0287- | IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 4490.52 | 110 | 197.000,00 |
| 10.305.5007.4876.0287- | IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO | 4490.52 | 110 | 309.800,00 |
| TOTAL | | | | 43.699.160,91 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.174 de 27 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00307.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.685.000,94** (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|----------------------|
| 10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO | 3190.11 | 110 | 32.386.930,98 |
| | 3190.13 | 110 | 3.698.069,96 |
| | 3191.13 | 110 | 2.600.000,00 |
| TOTAL | | | 38.685.000,94 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.175 de 27 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00184.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|-------------------------------------|----------|-------|-------------------|
| 08.306.5008.4830.0287- PRÓ-PRODUTOR | 3390.48 | 179 | 280.000,00 |
| TOTAL | | | 280.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS | 3390.32 | 179 | 280.000,00 |
| TOTAL | | | 280.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.176 de 27 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00185.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 264.440,67** (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 08.306.5008.4268.0287- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - RESTAURANTES POPULARES | 4490.51 | 100 | 264.440,67 |
| TOTAL | | | 264.440,67 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA | 4590.65 | 100 | 264.440,67 |
| TOTAL | | | 264.440,67 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.177 de 27 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270101.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39 | 100 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 50.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 08.421.5008.2185.0287- ASSISTÊNCIA AOS/AS ADOLESCENTES/JOVENS EM PRIVAÇÃO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNDAC | 3390.39 | 100 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 50.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.178 de 27 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320501.00081.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS | 3390.91 | 100 | 54.000,00 |
| TOTAL | | | 54.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39 | 100 | 22.000,00 |
| 20.573.5002.4294.0287- PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA | 3390.36 | 100 | 32.000,00 |
| TOTAL | | | 54.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.418
João Pessoa, 27 de Dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

RESOLVE nomear **HERIKA CRISTINA SILVA SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 3.419
João Pessoa, 27 de Dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

| SERVIDOR | MATRICULA | CARGO | SIMBOLOGIA |
|--------------------------------------|-----------|--|------------|
| ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO | 1877500 | DIRETOR GERAL DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CGF-1 |
| JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO | 1877429 | DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CSS-2 |
| CATARINA ANDRADE DE FIGUEIREDO | 1877445 | CHEFE DO NUCLEO FINANCEIRO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CSS-4 |
| ERICA WALESCA DA COSTA DEVILART | 1877437 | CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CSS-4 |

Ato Governamental nº 3.420
João Pessoa, 27 de Dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista Despacho Homologatório nº 026/2021/GAB01 COGER/SESDS/PB, de 17 de agosto de 2021, emitido pelo Corregedor Geral da SESDS, e Parecer nº 1847/2021-PGE/PB, de 20 de outubro de 2021, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constantes nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria COGER/SESDS/CD nº 005/2019, de 19 de novembro de 2019, e Processo Administrativo nº 21.0017.241-0/SEAD;

RESOLVE, EXCLUIR Ex-officio, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a bem da disciplina, o Militar Estadual: 2º Sargento R/R, **ADONAI FURTADO LEITE**, matrícula nº 513.989-9, com base no que dispõe o art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 4.024/78, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e o estabelecido no Art. 26, inciso I, art. 27, incisos I, II, VI, IX, XI, XIII, XVI e XIX, art. 30, incisos III e IV, e no art. 31, todos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba

Ato Governamental nº 3.421
João Pessoa, 27 de Dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista Despacho Homologatório nº 167/2019/GAB COGER/SESDS/PB, emitido pelo Corregedor Geral da SESDS, e Parecer nº 162/PGE-2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constante no Processo Administrativo Disciplinar – volumes I, II, e III, e Processo Administrativo nº 20.029.626-4/SEAD;

RESOLVE, EXCLUIR ex-officio, a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o Militar Estadual: **Cabo QPC CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 511.201-0, com base no artigo 13, inciso IV, alínea “a” c/c o artigo 2º, inciso I, alínea “a”, “b”

e “c” ambos da Lei Estadual nº 4.024/1978, bem como, as normas do Estatuto do Policial do Estado da Paraíba, artigos 112, III, 26, 27, 30, 31 e 40 da Lei Estadual nº 3.909/1977, e ainda, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 517/2021/SEAD
João Pessoa, 23 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.018.979-7/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANIELLE MORAES BEZERRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.790-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.12.2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 518/2021/SEAD
João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.016.165-5/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **WANDER BENTO DE QUEIROZ**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.251-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 519/2021/SEAD
João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.015.336-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE ANTONIO F. DO NASCIMENTO**, do cargo de Auxiliar de Expedição, matrícula nº 128.215-8, lotado na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

PORTARIA Nº 520/2021/SEAD
João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as Atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.018.737-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELLEN ALEXANDRINA VOLNEY**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 160.920-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 521/2021/SEAD
João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso II do decreto 41.415/2021, c/c art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **21.018.357-8/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ÍTALO GUSTAVO COELHO**, do cargo de Agente Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.517-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 644/2021 /DEREHI/GS
 EXPEDIENTE DO DIA : 22-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFEIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

| Nº Processo | Matricula | Nome | Cargo | Niv. Ant. | Atual |
|--------------|-----------|---|--------------------|-----------|-------|
| 21.017.601-6 | 157.296-9 | ALLIZO SILVA | MEDICO VETERINARIO | I | IV |
| 21.017.814-1 | 80.545-9 | ANA BELA FORMIGA CYRILLO | ASSISTENTE SOCIAL | VI | VII |
| 21.019.266-6 | 182.257-9 | CLAUDIA KALJANE HOLANDA COSTA | ENFERMEIRO | I | III |
| 21.017.232-1 | 157.217-2 | FRANCISCO CEZANILDO GOMES | MEDICO VETERINARIO | III | IV |
| 21.018.799-9 | 168.108-7 | JOAO PAULO DE MELO GUEDES | FARMACEUTICO | II | III |
| 21.017.856-6 | 168.025-1 | JOSEFA REJANE COELHO DE LUNA | FISIOTERAPEUTA | I | III |
| 21.017.883-3 | 98.408-6 | MARIA BERNADETE DE SOUSA | ENFERMEIRO | VI | VII |
| 21.018.258-0 | 78.407-8 | MARIA BERNADETE DO VALE MELO ASSIS | FARMACEUTICO | VI | VII |
| 21.018.252-1 | 150.170-4 | MARIA JOSE ARAUJO | ENFERMEIRO | IV | VII |
| 21.018.880-3 | 162.121-1 | MARIA ROSA DE SOUZA MOREIRA DE MENDONÇA | ENFERMEIRO | II | III |
| 21.017.655-5 | 167.542-7 | MILENA LUNA COELHO DE ASSIS | NUTRICIONISTA | II | III |
| 21.017.028-0 | 167.884-3 | SALMA BULHÕES E SILVA | NUTRICIONISTA | I | III |

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 645/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 22-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

| Nº Processo | Matrícula | Nome | Cargo | Niv. Ant. | Atual |
|--------------|-----------|------------------------------|--------------------------------|-----------|-------|
| 21.016.410-7 | 171.724-3 | ANY KALLINY OLIVEIRA DE MELO | TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA | II | III |
| 21.017.804-3 | 171.731-6 | DOSTOJEVSKI SILVA WANDERLEY | TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA | II | III |
| 21.017.890-7 | 170.638-1 | NUHARA DE HOLANDA AGRA | FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO | II | III |

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 646/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 22-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

| Processo | Matrícula | Nome | Cargo | Classe | P/Classe | Artigo |
|------------|-----------|------------------------------|--------------|--------|----------|--------------|
| 21018846-4 | 162257-9 | CLAUDIA KALINE HOLANDA COSTA | ENFERMEIRO | A | B | Artigo 8º II |
| 21019244-5 | 81309-8 | LKA SALES LINS | FARMACEUTICO | A | B | Artigo 8º II |

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 647/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 22-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

| Nº Processo | Matrícula | Nome | Cargo | Niv. Ant. | Atual |
|--------------|-----------|-----------------------------------|---------------------------------|-----------|-------|
| 21.018.307-0 | 158.518-5 | CIRO MOREIRA DE NELO FILHO | AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST | III | IV |
| 21.017.482-0 | 158.520-7 | HELTON SOUZA CAMBUR | AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST | IV | V |
| 21.017.225-8 | 106.570-0 | PALLO ROBERTO HENRIQUES DE ARAUJO | AUDITOR FISCAL MERCADO TRANSITO | V | VI |
| 21.018.328-2 | 144.890-8 | PEDRO BRITO TROIANO | AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST | V | VI |

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 670/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 22-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

| Processo | Matrícula | Nome | Cargo | Classe | P/Classe | Artigo |
|------------|-----------|---------------------|--------------------------------|--------|----------|-------------------|
| 21017853-1 | 172877-6 | WALBER PEREIRA NERY | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 | B | C | Artigo 9º III, IV |

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 652/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 22-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

| Nº Processo | Matrícula | Nome | Cargo |
|--------------|-----------|----------------------------|-----------------------|
| 21.018.122-2 | 96.699-1 | AVANILDO DE SOUZA CAROLINO | AGENTE ADMINISTRATIVO |

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº: 654/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 22-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

| Processo | Matrícula | Nome | Cargo |
|-------------|-----------|--------------------------|------------------------------|
| 210.187.247 | 1.717.324 | ABEL DA SILVA VEIRA | FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO |
| 210.163.933 | 1.706.373 | GIRLENE MARIA DE ALENCAR | FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO |

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha: 647/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

20/12/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matrícula | Regime | Dias | Início | Termino |
|--|--|-----------|-------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19) | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | CAROLYNE PEREIRA DE AZEVEDO | 912.500-1 | COMISSONADO | 60 | 01/12/2021 | 29/01/2022 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | ANA LAURA AUGUSTO DE QUEIROZ | 182.170-9 | ESTATUTARIO | 30 | 10/12/2021 | 08/01/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ | 176.605-8 | ESTATUTARIO | 90 | 20/12/2021 | 19/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANTÔNIO LUIZ DE FIGUEIREDO VINAGRE | 142.229-4 | ESTATUTARIO | 90 | 15/12/2021 | 14/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | ARISTOTELES SANTANA COUTINHO | 178.803-5 | ESTATUTARIO | 07 | 13/12/2021 | 19/12/2021 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | CLOVIS BRASILEIRO DE ARAUJO | 171.197-1 | ESTATUTARIO | 30 | 12/12/2021 | 10/01/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | DOMINGAS FORMIGA GUERRA DE MENEZES | 940.102-4 | COMISSONADO | 15 | 14/12/2021 | 28/12/2021 |
| SEC. EST. SAUDE | FABIANA PEREIRA DOS SANTOS | 168.831-6 | ESTATUTARIO | 15 | 09/12/2021 | 23/12/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | LILIAN DEISE SIQUEIRA PONTES | 93.787-8 | ESTATUTARIO | 90 | 23/11/2021 | 20/02/2022 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | RAILTON FARIAS BARRETO | 171.994-7 | ESTATUTARIO | 90 | 11/11/2021 | 08/02/2022 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | SIMONE MARIA DE SOUSA LUCENA | 900.950-7 | COMISSONADO | 15 | 19/11/2021 | 03/12/2021 |
| Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ | 176.605-8 | ESTATUTARIO | 90 | 21/12/2020 | 20/03/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ | 176.605-8 | ESTATUTARIO | 90 | 21/03/2021 | 18/06/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ | 176.605-8 | ESTATUTARIO | 90 | 19/06/2021 | 16/09/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ | 176.605-8 | ESTATUTARIO | 90 | 17/09/2021 | 15/12/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ATENEIA ROCHA FRANCA DE ARAUJO | 188.342-9 | ESTATUTARIO | 60 | 18/12/2021 | 15/02/2022 |

| | | | | | | |
|------------------------------------|--|-----------|-------------|----|------------|------------|
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA | 130.331-7 | ESTATUTARIO | 45 | 17/12/2021 | 30/01/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | GERMANA PORTELA RABELLO | 168.253-9 | ESTATUTARIO | 15 | 06/12/2021 | 20/12/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | JOSINEIDE GOMES DO NASCIMENTO BARBALHO | 165.613-9 | ESTATUTARIO | 90 | 19/12/2021 | 18/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARIA ADRIANA LIRA | 161.404-5 | ESTATUTARIO | 90 | 20/12/2021 | 19/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | MARIA DAS GRACAS BATISTA DE ALMEIDA | 85.440-9 | ESTATUTARIO | 90 | 02/07/2021 | 29/09/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | MARIA DAS GRACAS BATISTA DE ALMEIDA | 85.440-9 | ESTATUTARIO | 90 | 30/09/2021 | 28/12/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | MARIA DAS GRACAS BATISTA DE ALMEIDA | 85.440-9 | ESTATUTARIO | 90 | 03/04/2021 | 01/07/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ROBERSON BARBOSA BATISTA DA SILVA | 157.780-8 | ESTATUTARIO | 60 | 19/12/2021 | 16/02/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA | 156.083-2 | ESTATUTARIO | 90 | 04/12/2021 | 03/03/2022 |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha: 649/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

21/12/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matrícula | Regime | Dias | Início | Termino |
|---|---|-----------|-------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ADRIANA GRANGEIRO ALVES | 184.988-3 | COMISSONADO | 180 | 10/11/2021 | 08/05/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | BARBARA DANIELE DOS SANTOS | 614.348-2 | COMISSONADO | 180 | 13/12/2021 | 10/06/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | MYLLA CHRISTIE CANUTO JUSTINO DE ANDRADE | 177.462-0 | ESTATUTARIO | 180 | 02/12/2021 | 30/05/2022 |
| Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19) | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ALINE CAROLINA DE ALMEIDA RIBEIRO | 617.365-9 | COMISSONADO | 90 | 22/08/2021 | 19/11/2021 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | ALEKSAVIO CARLOS SARMENTO SILVA | 940.762-6 | COMISSONADO | 15 | 01/12/2021 | 15/12/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | EDNEIDE NEVES DA SILVA | 142.846-2 | ESTATUTARIO | 60 | 17/12/2021 | 14/02/2022 |
| SEC. EST. FAZENDA | GILBERTO CORDEIRO DA SILVA | 147.907-5 | ESTATUTARIO | 30 | 15/12/2021 | 13/01/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO | 70.571-3 | ESTATUTARIO | 90 | 15/12/2021 | 14/03/2022 |
| SEC. EST. FAZENDA | JOSE WALTER DE SOUSA CARVALHO | 68.422-8 | ESTATUTARIO | 30 | 13/12/2021 | 11/01/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | MARIA DA PENHA LIMA DA SILVA | 82.908-1 | ESTATUTARIO | 15 | 13/12/2021 | 27/12/2021 |
| SEC. EST. ADMINISTRACAO | MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM | 96.363-1 | ESTATUTARIO | 90 | 12/12/2021 | 11/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARIA ESTER GUILHERME LIMA DE SIQUEIRA | 163.054-7 | ESTATUTARIO | 15 | 11/12/2021 | 25/12/2021 |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | MARIA JULIANNA ESTEFANI PEREIRA DE L RODRIGUE | 173.112-2 | ESTATUTARIO | 60 | 05/10/2021 | 03/12/2021 |
| SEC. EST. SAUDE | SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS | 162.466-1 | ESTATUTARIO | 90 | 14/12/2021 | 13/03/2022 |
| Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | MARIA WILZENYER COSTA MORAIS | 112.593-1 | ESTATUTARIO | 15 | 18/12/2021 | 01/01/2022 |
| Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família | | | | | | |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | PEDRO RONEI BARDO | 171.974-2 | ESTATUTARIO | 30 | 13/12/2021 | 11/01/2022 |
| Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA | ALANA NELI BAGGIOTO MOREIRA | 163.469-1 | ESTATUTARIO | 30 | 17/12/2021 | 15/01/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | ANA MARIA DA SILVA MORAIS | 162.528-4 | ESTATUTARIO | 90 | 20/12/2021 | 19/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANTONIO BARBOSA JORDAO | 144.319-4 | ESTATUTARIO | 60 | 20/12/2021 | 17/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ANTONIO BARBOSA JORDAO | 135.401-9 | ESTATUTARIO | 60 | 20/12/2021 | 17/02/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | ELISA MOURA DE OLIVEIRA | 148.556-3 | ESTATUTARIO | 90 | 03/12/2021 | 02/03/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | HILDECARLA ALBUQUERQUE APOLINARIO | 168.094-3 | ESTATUTARIO | 30 | 14/12/2021 | 12/01/2022 |
| SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL | IVALDO PEDRO DE ARAUJO DIAS | 88.185-6 | ESTATUTARIO | 90 | 19/12/2021 | 18/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | JONATHAN DE FRANCA PEREIRA | 172.347-2 | ESTATUTARIO | 30 | 08/12/2021 | 04/01/2022 |
| SEC. EST. ADMINISTRACAO | JOSE SOARES DO NASCIMENTO | 134.513-3 | ESTATUTARIO | 90 | 20/12/2021 | 19/03/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | LAERCIO DA SILVA SOUSA | 165.524-8 | ESTATUTARIO | 60 | 21/12/2021 | 18/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | MARIA CELIA EPAMINONDAS | 130.725-8 | ESTATUTARIO | 60 | 27/11/2021 | 25/01/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA | 81.265-0 | ESTATUTARIO | 30 | 05/12/2021 | 03/01/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | MARISA ANDREIA MOTA DAMASCENO | 162.609-4 | ESTATUTARIO | 90 | 11/12/2021 | 10/03/2022 |
| SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO | WILLIAMS PEREIRA DE FRANCA | 133.721-1 | ESTATUTARIO | 90 | 14/12/2021 | 13/03/2022 |

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha: 650/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

22/12/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

| Secretaria | Nome | Matrícula | Regime | Dias | Início | Termino |
|--|--------------------------------------|-----------|-------------|------|------------|------------|
| Tipo de Licença => Licença Maternidade | | | | | | |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | ALDESIA TAVARES DE SANTANA | 174.338-4 | COMISSONADO | 180 | 03/12/2021 | 31/05/2022 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | JULIANA BRANCO LISBOA | 184.948-4 | COMISSONADO | 180 | 12/12/2021 | 09/06/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | KASSIA GALDINO CARDOSO | 615.030-6 | COMISSONADO | 180 | 11/11/2021 | 09/05/2022 |
| SEC. EST. SAUDE | NAYARA BERNADETE LUCENA NICOLAU LIRA | 914.001-8 | COMISSONADO | 180 | 21/12/2021 | 18/06/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | PAMALLA GOMES DOS SANTOS | 610.928-4 | COMISSONADO | 180 | 10/12/2021 | 07/06/2022 |
| Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19) | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | ADRIANA DA SILVA MOURA CAVALCANTI | 914.074-3 | COMISSONADO | 60 | 22/12/2021 | 19/02/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | MERCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA | 617.919-3 | COMISSONADO | 30 | 21/12/2021 | 19/01/2022 |
| Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde | | | | | | |
| SEC. EST. SAUDE | ANA JULIA MORENO DE MEDEIROS | 161.530-1 | ESTATUTARIO | 08 | 18/12/2021 | 25/12/2021 |
| SEC. EST. SAUDE | ERINEIDE DOS SANTOS LIMA | 908.042-2 | COMISSONADO | 15 | 17/12/2021 | 31/12/2021 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | EUSEBIO ALVES PEGADO | 92.576-4 | ESTATUTARIO | 60 | 03/11/2021 | 01/01/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | JOSILENE MARIA DO NASCIMENTO | 172.821-1 | ESTATUTARIO | 15 | 20/12/2021 | 03/01/2022 |
| SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG. | JOSILENE MARIA DO NASCIMENTO | 158.851-6 | ESTATUTARIO | 15 | 20/12/2021 | 03/01/2022 |
| SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO | VILMA DE SOUSA LIMA | 109.052-6 | ESTATUTARIO | 14 | 14/12/2021 | 27/12/2021 |
| SEC. EST. SAUDE | WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY | 94.414-9 | EST | | | |

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 653/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 27-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

| Processo | Matricula | Nome | Cargo |
|------------|-----------|---|--------------------------------|
| 21017866-3 | 144772-6 | ACEU CATAO DE VASCONCELOS | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21015943-0 | 185804-1 | FERNANDO FLORENCIO DA SILVA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21017811-6 | 143840-9 | GERALDA BARREIRO RODRIGUES | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21016120-5 | 185833-5 | GERALDO ERLSON DA COSTA SILVA JUNIOR | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21017492-7 | 143805-1 | MARIA DO SOCORRO ANGELO PEREIRA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21015237-1 | 141659-6 | MARIA GIRLANE DE ANDRADE BEZERRA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1 |
| 21016517-1 | 185436-4 | PEDRO EVANIO RESENDE CRISTINO JUNIOR | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21017497-8 | 140992-1 | RAQUEL ARAUJO VELOSO RODRIGUES | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2 |
| 21017662-8 | 136053-1 | REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO MANGUEIR | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1 |
| 21017484-6 | 177471-9 | WELTON SOUTO FONTES | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21050371-8 | 179214-8 | WENDEL DOS SANTOS ARAUJO | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 648/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 27-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

| Nº Processo | Matricula | Nome | Cargo |
|--------------|-----------|-----------------------------------|--------------------------------|
| 21.019.274-7 | 143.134-0 | JOSEANE CABRAL DE ARRUDA SIQUEIRA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |
| 21.018.923-1 | 178.670-9 | MARIA SOLIDADE DA SILVA NETA | PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3 |

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE DO DIA: 22-12-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

| Nº Processo | Matricula | Nome | Cargo | Niv. Ant. | Atual |
|-------------|-----------|-------------------------------|--------------------|-----------|-------|
| 21017801-6 | 157.236-8 | ALUIZIO SILVA | MEDICO VETERINARIO | II | IV |
| 21017814-1 | 80.545-9 | ANA BELA FORMIGA CYRILLO | ASSISTENTE SOCIAL | VI | VII |
| 21019286-8 | 182.257-9 | CLAUDIA KALIANE HOLANDA COSTA | ENFERMEIRO | I | III |
| 21017232-1 | 157.217-2 | FRANCISCO CEZARILDO GOMES | MEDICO VETERINARIO | II | IV |
| 21018799-9 | 168.108-7 | JOAO PAULO DE MELO GUEDES | FARMACEUTICO | II | III |
| 21017856-6 | 168.025-1 | JOSEFA REJANE COELHO DE LIMA | FISIOTERAPEUTA | II | III |
| 21017883-3 | 98.408-6 | MARIA BERNARDETE DE SOUSA | ENFERMEIRO | VI | VII |

MÁRIA DAS GRACAS AQUINO TELHEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 234/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

| CONTRATO Nº | TERMO ADITIVO | CONTRATADO (A) | VALOR MENSAL | VIGÊNCIA |
|-------------|---------------|----------------------------------|--------------|------------|
| 437/2021 | 001/2021 | MARESSA FAUZIA PESSOA DANTAS | R\$ 2.000,00 | 31/12/2022 |
| 234/2021 | 001/2021 | ROSICLEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA | R\$ 1.500,00 | 31/12/2022 |
| 437/2021 | 001/2021 | ROBERTA SOARES MAIA | R\$ 1.100,00 | 31/12/2022 |
| 120/2021 | 002/2021 | JOSINA LÍGIA LEITE DE ARAÚJO | R\$ 1.100,00 | 31/12/2022 |
| 1083/2017 | 004/2021 | VALÉRIA FÉLIX CUSTÓDIO | R\$ 1.100,00 | 31/12/2022 |
| 150/2019 | 002/2021 | LUIZA RODRIGUES | R\$ 1.500,00 | 31/12/2022 |
| 539/2021 | 004/2021 | EDVANI BRILHANTE MARTINS | R\$ 2.000,00 | 31/12/2022 |
| 322/2021 | 001/2021 | FABIANE GOMES BATISTA | R\$ 2.500,00 | 31/12/2022 |

PORTARIA Nº 239/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", tem o objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à equipe do Núcleo de Acolhimento Especial-NAE, integrando a equipe da Gerência Operacional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme abaixo:

| CONTRATO Nº | TERMO ADITIVO | CONTRATADO (A) | VALOR MENSAL | VIGÊNCIA |
|-------------|---------------|-------------------------------|--------------|------------|
| 149/2019 | 003/2021 | MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO | R\$ 1.100,00 | 31/12/2022 |

PORTARIA Nº 240/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", tem o objetivo de formalizar os TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições contidas na Lei 8.666/93, a contratação de Técnicas, para integrarem a Equipe da Coordenação Estadual do Cadastro Único e Auxílio Brasil, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito

bito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

| TERMO ADITIVO | CONTRATADO (A) | CONTRATO | CARGO | VALOR MENSAL | VIGÊNCIA |
|---------------|-----------------------------------|----------|---------|--------------|-------------------------|
| 003/2021 | NATHALIA REHBEIN DIAS DE BARROS | 053/2019 | TÉCNICA | R\$ 2.500,00 | 31/12/2021 à 31/12/2022 |
| 004/2021 | FERNANDA MISTERLINDA FREITAS LIMA | 151/2018 | TÉCNICA | R\$ 2.000,00 | 31/12/2021 à 31/12/2022 |
| 003/2021 | PATRICIA ALVES DE SOUZA | 002/2019 | TÉCNICA | R\$ 2.000,00 | 31/12/2021 à 31/12/2022 |
| 003/2021 | EVELYNE ROSE DE ARAÚJO SILVA | 085/2019 | TÉCNICA | R\$ 1.400,00 | 31/12/2021 à 31/12/2022 |

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 122/2021

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Kevily Henrique de Oliveira Soares de Lucena, CRMV-PB nº. 2030, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Araújo Morais
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0001/2021/SEFAZ

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "i", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores HUMBERTO JORGE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 152.559-0, Gerente Operacional de Controle de Contas do Estado da Gerência Executiva de Programação e Acompanhamento da Execução Financeira da Secretaria Executiva do Tesouro da SEFAZ, NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO, matrícula nº 152.263-9, Assessor Técnico da Diretoria Executiva da Dívida Flutuante da Secretaria Executiva do Tesouro da SEFAZ, MARIZA DE BRITO VASCONCELOS, matrícula nº 155.996-6, Gerente Executivo de Apuração de Dívida da Diretoria Executiva da Dívida Flutuante da Secretaria Executiva do Tesouro da SEFAZ, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO que irá proceder à conferência dos valores existentes na Tesouraria Geral do Estado, em 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. SAP-PRC-2021/01420

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 186/GS/SEAP/2021, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº SAP-OFN-2021/03771 e seus anexos, oriundo da Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica Penitenciária, que tratou, em tese, de ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, por parte do servidor JOSÉ VANI LEMOS ALENCAR, mat.174.422-4.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude da PERDA DO OBJETO, uma vez que, o servidor JOSÉ VANI LEMOS ALENCAR, mat.174.422-4, pediu exoneração do cargo de Policial Penal no Estado do Ceará, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 23 de dezembro de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 005/2021/GSC/CGE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, **RESOLVE**, designar o Gerente Operacional de Auditorias e Consultorias II, **ARTHUR JOSÉ DE ARAÚJO GUIMARÃES**, matrícula: 161.211-5 para responder, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2022, pela função de Gerente Executivo de Auditoria em razão das férias do Titular, Auditor de Contas Públicas **RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO**, matrícula: 161.212-3.


LÍDIA VIEIRA OLIVEIRA ALMEIDA
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0018/2021

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **RICARDO AMBRÓSIO M. PONTES**, inscrito no CPF sob nº 312.108.994-34, Matrícula nº 154.568-0, para **GESTOR** do Contrato nº **0010/2021**, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão governamental e contabilidade pública, para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003(Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA Nº 0020/2021

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, no uso das atribuições legais previstas nos arts. 131 e 133, parágrafo único da Lei Complementar nº 58 de 2003, e considerando o que consta do Processo nº SJL-PRC-2021/00127, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, totalizando 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de sindicância designada pela Portaria nº 014/2021, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 10 de novembro de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no despacho nº SJL-DES-2021/01464-A de 23/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARCO NORREGA FERREIRA DE MELO
Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEJEL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 222/2021

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A Diretora Administrativa da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “c” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os Servidores **ADELTON MARTINS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2.188-1, **HENRIQUE SÉRGIO RÊGO DE HOLANDA SÁ SOBRINHO**, matrícula nº 3.158-1, **THAÍSE DA SILVA CARVALHO SERRANO**, matrícula nº 3.155-1, **ANA LUCIA DANTAS GALDINO**, Matrícula nº 3.114-1, para formação de Comissão para discussão e resolução de procedimentos e trâmites relativos ao Processo Seletivo de Estágio.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA LISBOA
Diretora Administrativa Financeira

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 343/2021/GS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições

legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar a Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN para Gestora do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS EM NOVA FLORESTA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 61/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1918/2021**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 342/2021/GS

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, Matrícula nº 750.517-5, CREA nº 160.323.244-3, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM 8 SALAS, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 06/2021 – Processo Administrativo nº 2386/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - O gestor deverá avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria nº 011/2021/FAPESQ

O Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520 de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ, resolve **outorgar** os seguintes auxílios a pesquisador:

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

Nº PRIMEIRO TERMO: **3165/2021**

Nº DO ÚLTIMO TERMO: **3249/2021**

QUANTIDADE DE TERMOS: **85**

VALOR TOTAL TERMOS: **R\$ 7.113.960,11**

Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO: **-**

Nº DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: **-**

QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: **0**

VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: **0,00**

Nº PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: **-**



Nº DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO:
 - QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: 0
 VALOR TOTAL CANCELAMENTO: 0,00
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 22210.12573.5011.4516
 ELEMENTO DA DESPESA: 3390.20

| Nº | NOME DO(A) PESQUISADORA | QUALIFICAÇÃO | INTERVENIENTE | TERMO | OBJETO (Título do Projeto) | PRAZO DE VIGÊNCIA | | FUNTE | VALOR TOTAL POR FONTE | INST. DE FOMENTO | Nº DO INSTRUMENTO |
|----|--|-------------------------|---------------|-----------|---|-------------------|------------|-------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| | | | | | | INÍCIO | FIM | | | | |
| 1 | CASSIANO FRANCISCO WEEGE NONAKA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3165/2021 | CENTRO INTEGRADO MULTISUÁRIO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DA PARAÍBA - UNIDADE DE BIOLOGIA MOLECULAR | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 440.000,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 2 | ELQIJO ELEAMEN OLIVEIRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3166/2021 | IMPLEMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE NANOTECNOLOGIA NO CENTRO MULTISUÁRIO DE ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO QUÍMICO-BIOLÓGICA | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 500.000,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 3 | FRANCISCO JAIME BEZERRA MENDONÇA JUNIOR | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3167/2021 | INSTALAÇÃO DA CENTRAL MULTISUÁRIA DE ANÁLISE E CARACTERIZAÇÃO QUÍMICO-BIOLÓGICA DA UEPB | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 999.720,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 4 | JOSÉ ETHAM DE LUCENA BARBOSA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3168/2021 | CONSOLIDAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO MULTISUÁRIO DE PESQUISA E ANÁLISE DE ÁGUA, ALIMENTOS, RESÍDUOS E BIODIVERSIDADE PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 470.000,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 5 | JOSÉ FÉLIX DE BRITO NETO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3169/2021 | ANÁLISE DA QUALIDADE DE CACHAÇAS PARAIBANAS E CARACTERIZAÇÃO DE LEVEDURAS FERMENTADORAS VISANDO A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 925.995,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 6 | JOSEMI MOURA MAMA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3170/2021 | CONSOLIDAÇÃO DE UM AMBIENTE MULTISUÁRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO PARA ATENDIMENTO À COMUNIDADE E FORTALECIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO PARAIBANO | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 339.199,10 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 7 | LUCILA GABRIELLA MACIEL CARNEIRO VILHENA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3171/2021 | criação do CENTRO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE CARÁTER MULTISUÁRIO PARA O ESTUDO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E EXPORTAÇÕES PARAIBANAS | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 263.284,26 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 8 | MARCIONILA FERNANDES | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3172/2021 | CONSOLIDAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA (CEAPPG) | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 148.000,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 9 | PAULO EDUARDO E SILVA BARBOSA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3173/2021 | CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIAS ASSISTIVAS PARA O IDOSO (CCTAI) | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 498.500,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 10 | RICARDO ALVES DE OLINDA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3174/2021 | CENTRO DE PESQUISA EM ANÁLISE PREDITIVA, ANALYTICS E DATA SCIENCE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2025 | 112 | 250.000,00 | EDITAL SE-ECT/FAPEQS | 0590/2021 |
| 11 | ALLAN GEORGE DE CARVALHO FREITAS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3175/2021 | PROBLEMAS DE RIGIDEZ EM VARIEDADES RIEMANNIANAS COM FRONTEIRA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 12 | CLAUDEMIR FIDELIS BEZERRA JUNIOR | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3176/2021 | PLÁGEBRAS E SUAS GEOMETRIAS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 19.985,96 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 13 | ALÂNIO BARBOSA NÓBREGA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3177/2021 | EQUAÇÕES DIFERENCIAIS ELÍPTICAS NÃO LOCAIS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 14 | JOHN ELTON DE BRITO LEITE CUNHA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3178/2021 | EVOLUÇÃO NA REPRESENTAÇÃO DO BALANÇO DE ENERGIA POR MEIO DA INTEGRAÇÃO DE DADOS DE CAMPO E SATÉLITE APLICADOS A COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA O SEMÁRIO BRASILEIRO | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 15 | VIVIANE FARIAS SILVA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3179/2021 | CONVIVER NO SEMÁRIO: AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM ASSENTAMENTO NO SERTÃO PARAIBANO | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 38.840,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 16 | RENATA MONTEIRO GARCIA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3180/2021 | MULHERES NO TRIBUNAL: ANÁLISES SOBRE ENCARCERAMENTO, GÊNERO E A GUERRA ÀS DROGAS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 17 | EUIDES LEITE DE LIMA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3181/2021 | SOBRE A GEOMETRIA DE W-HIPERSUPERFÍCIES DO ESPAÇO EUCLIDIANO R ⁿ +1 E DA ESFERA S ⁿ +1 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 18 | TEOBALDO LEITE BULLHÕES JÚNIOR | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3182/2021 | ALGORITMOS EFICIENTES PARA PROBLEMAS DE OTIMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 19 | PAMMELLA QUEIROZ DE SOUZA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3183/2021 | CONTROLABILIDADE E ESTABILIZAÇÃO DE SISTEMAS NÃO LINEARES | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 20 | LUCIANA DINIZ ROLA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3184/2021 | DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICA PARA MATUREZAÇÃO DE OÓCTOS DE RUMINANTES UTILIZANDO OVÁRIOS DE ABATEDOURO | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 21 | MÔNICA CORREIA GONÇALVES | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3185/2021 | QUEIJO BURRATA DE LEITE DE CABRA COM FERMENTO AUTÓCTONO RECHEADO COM CREME DE RICOTA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 22 | FLAVIO CIPRIANO DE ASSIS DO CARMO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3186/2021 | EMIÇÃO DE GASES E VIBRAÇÃO DAS MÁQUINAS FLORESTAIS EM ÁREAS DE MANEJO FLORESTAL NO SEMÁRIO PARAIBANO | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 23 | THYAGO LEITE DE VASCONCELOS LIMA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3187/2021 | MÉTODO DE DETECÇÃO, ISOLAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS EM MOTORES DE CORRENTE CONTÍNUA SEM ESCOVAS BASEADO EM TEORIA DO CAOS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 24 | ALDIANNE FABIA CABRAL CAVALCANTI | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3188/2021 | ASSOCIAÇÃO ENTRE A VITIMIZAÇÃO POR BULLYING, A QUALIDADE DE VIDA RELACIONADA À SAÚDE BUCAL E A NECESSIDADE DE TRATAMENTO ORTODONTICO EM ESCOLARES | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 17.440,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 25 | NELSON GOMES DE SANTANA E SILVA JUNIOR | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3189/2021 | TRAFICO DE DROGAS E HOMICÍDIOS DE MULHERES NA PARAÍBA: ANÁLISES CRIMINOLÓGICAS SOBRE PARTICIPAÇÃO E VITIMIZAÇÃO FEMININA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 26 | ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA FILHO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3190/2021 | MORFOFISIOLOGIA E RESPOSTA IMUNE INTESTINAL DE FRANGOS DE CORTE SUPLEMENTADOS IN OVO COM AMINOÁCIDOS FUNCIONAIS E SUBMETIDOS A JEJUM ALIMENTAR PÓS-ECLOSÃO. | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 38.666,66 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 27 | LENYNEVES DIARTE ALVINO DE ARAÚJO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3191/2021 | O PAPEL DA COBERTURA NATURAL E DA DIVERSIDADE DE CULTURAS NO SERVIÇO ECOSISTÊMICO DE POLINIZAÇÃO E SUA VALORAÇÃO NA CAATINGA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 28 | MARCUS VINÍCIUS FREITAS MUSSI | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3192/2021 | MODUS OPERANDI EPITOMOLÓGICO DA LINGÜÍSTICA APLICADA BRASILEIRA: QUESTÕES IDENTITÁRIAS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 18.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |

| | | | | | | | | | | | |
|----|---|-------------------------|---|-----------|---|------------|------------|-----|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|
| 29 | VALDECIR ALVES DOS SANTOS JUNIOR | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3193/2021 | DINÂMICA DOS FLUIDOS COMPUTACIONAL PARA APLICAÇÃO E MODELOS DE ESCOAMENTO EM FRATURAS E CARSTES | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 30 | THAIS FERREIRA FEITOSA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3194/2021 | AVALIAÇÃO DA RESISTÊNCIA AMBIENTAL DE OÓCTOS E GENOTIPAGEM DE CEPAS OBTIDAS DE CAPRINOS, OVINOS E SERES HUMANOS NO ESTADO DA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.100,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 31 | DIEGO DOS SANTOS REIS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3195/2021 | RACISMO E INFÂNCIAS: IMPACTOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EDUCAÇÃO PARAIBANA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 32 | RUAN DELGADO GOMES | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3196/2021 | DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TÉCNICAS DE DIVERSIDADE PARA O ALIMENTO DE CONFABILIDADE EM REDES SEM FIO DE BAIXA POTÊNCIA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 33 | DARLEY PEREIRA LOBO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3197/2021 | FENOMENOLOGIA DE GRAUITAÇÃO QUÂNTICA: ASTRONOMIA MULTIMENSAGEIRA E EXPERIMENTOS TABLETOP | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 17.600,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 34 | POLLANA DE ARAÚJO PALMEIRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3198/2021 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE: MONITORAMENTO E ANÁLISE LONGITUDINAL DA SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO 2011-2022 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 35 | SHEILA MILENA PESSOA DOS SANTOS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3199/2021 | TECNOLOGIAS EM SAÚDE PARA APOIO À TOMADA DE DECISÃO EM INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 36 | RAFAEL HENRIQUE FALCÃO DE MELO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3200/2021 | OTIMIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE SOLDAGEM DE UNIÃO DISSIMILAR NO ESTADO SÓLIDO DE LIGAS DE ALUMÍNIO E LIGAS DE MAGNÉSIO EMPREGANDO O PROCESSO DE SOLDAGEM LINEAR POR ATRITO E MISSURA - FSW (FRICTION STIR WELDING) | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.185,36 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 37 | CLARICE RIBEIRO SOARES ARAÚJO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3201/2021 | EFEITOS DO USO DE JOGOS ATIVOS NO DESEMPENHO OCUPACIONAL E MOTOR DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO. | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 34.083,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 38 | BEATRIZ PRADO PEREIRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3202/2021 | NENHUM A MENOS: SUBSÍDIOS TEÓRICO-PRÁTICOS PARA CRIAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE APOIO AO RETORNO DOS JOVENS À ESCOLA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 19.812,46 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 39 | VALQUIRIA CARDOSO DA SILVA FERREIRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3203/2021 | USO DE PÓ DE BETERRABA (BETA VULGARIS L.) E RÓCULA (ERUCA SATIVA L.) COMO FONTE NATURAL DE NITRITO EM SALAME BOVINO | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.580,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 40 | SÁVIO BENVINDO FERREIRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3204/2021 | CARACTERIZAÇÃO TOXICOLÓGICA E INVESTIGAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIBACTERIANA DE AMINONTRILAS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.875,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 41 | ARTHUR WILLIAN DE LIMA BRASIL | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3205/2021 | INDICADORES DE SAÚDE ÚNICA EM TRABALHADORES DE ABATEDOUROS E EM BOVINOS DESTINADOS AO CONSUMO NA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.874,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 42 | DANIELE JOVEM DA SILVA AZEVEDO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3206/2021 | PROGRAMA AQUADATA: FERRAMENTA PARA O MONITORAMENTO E A GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 19.815,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 43 | CAROLINE WANESSA LINS DE ANDRADE FARIAS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3207/2021 | MODELAGEM HIDROLÓGICA E CENÁRIOS DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM BACIA HIDROGRÁFICA DO SEMÁRIO PARAIBANO | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 10.700,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 44 | ESTEFÂNIA FERNANDES GARCIA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3208/2021 | FERMENTO NATURAL EM PÓ DESENVOLVIDO A PARTIR DE BACTÉRIAS ÁCIDAS ISOLADAS DE PADARIAS DA PARAÍBA: PRODUÇÃO, APLICAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO PANIFICADOR LOCAL | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 45 | JOAO FELIPE BEZERRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3209/2021 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MOLECULAR PARA DETECÇÃO DO SARS-COV-2 E OUTROS VIRUS RESPIRATÓRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 37.800,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 46 | JOÃO AUGUSTO OSHIRO JUNIOR | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3210/2021 | REVESTIMENTO MULTIFUNCIONAL PARA DISPOSITIVOS MÉDICOS HOSPITALARES BASEADO EM MATERIAIS HÍBRIDOS E NANOPARTÍCULAS DE QUITOSANA. | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 47 | FABIO JORGE ALMEIDA MORAIS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3211/2021 | BENCHMARKS DE GERÊNCIA DE ENERGIA - ANÁLISANDO INDICADORES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SMART CAMPUS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 37.450,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 48 | RENILTON CORREIA DA COSTA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3212/2021 | SÍNTESE E CARACTERIZAÇÃO DE AMOSTRAS CERÂMICAS NANOSTRUTURADAS POR UM MOINHO VIBRATÓRIO DE ALTA ENERGIA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 49 | KAREN GUEDES OLIVEIRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3213/2021 | INCLUSÃO DA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA: UMA EXPLICAÇÃO A PARTIR DOS VALORES HUMANOS E DO SENTIDO NA VIDA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 50 | KENNERSON NASCIMENTO DE SOUSA LIMA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3214/2021 | CÁLCULO VARIACIONAL APLICADO AO ESTUDO DE ESPAÇOS HOMOGÊNEOS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 14.842,53 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 51 | HENRIQUE ELIAS PESSOA GUTIERRES | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3215/2021 | A PERÍCIA AMBIENTAL E A ELUCIDAÇÃO DOS DADOS AMBIENTAIS NO PARQUE ESTADUAL DAS TRILHAS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 17.800,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 52 | SANDRA NAOMI MOROKA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3216/2021 | MODELOS DE NEGÓCIOS PARA SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE: PROPOSTA DE UM TOOLKIT PARA SUPORTE AO EMPREENDEDORISMO SUSTENTÁVEL NA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 53 | MAXWELL GUIMARÃES DE OLIVEIRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3217/2021 | MODELOS DE VECTOR EMBEDDINGS MULTICA-MADA PARA VIABILIZAR BUSCA POR LUGARES SIMILARES CONSIDERANDO UM CONTEXTO AMPLIADO NA REPRESENTAÇÃO DE PONTOS DE INTERESSE GEOGRÁFICOS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.890,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 54 | JESUS PAVON LOPEZ | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3218/2021 | IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE MULTITIPLEXAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE LUZ EM VAPORES ATÔMICOS | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.945,76 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 55 | PATRICIA TRINDADE CALDAS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3219/2021 | A COPRODUÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EDUCACIONAIS NA PARAÍBA | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | CONVÊNIO CNPQ/FAPEQS Nº 795197/2013 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 |
| 56 | THIAGO GOUVEIA DA SILVA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3220/2021 | MÉTODOS | | | | | | |



| Nº | NOME DO(A) PESQUISADOR(A) | QUALIFICAÇÃO | INTERVENIEN-TE | TERMO | OBJETO (Título do Projeto) | PRAZO DE VIGÊNCIA | INÍCIO | FIM | FONTES | VALOR TOTAL POR FONTE | INST. DE FOMENTO | Nº DO INSTRUMENTO |
|----|---|-------------------------|----------------|-----------|--|-------------------------------------|------------|------------|--------|-----------------------|-----------------------------|-------------------|
| 58 | BRUNO JEFFERSON DE SOUZA PESSOA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3222/2021 | INTEGRAÇÃO DE MÉTODOS DE APRENDIZAGEM DE MÁQUINA E PROGRAMAÇÃO INTERNA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA DAS SEQUÊNCIAS JUSTAS PONDERADAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 59 | JOSEFA ITALMA DA ROCHA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3225/2021 | GRUPOS DE PICARD, GRUPOS DE BRAUER, COHOMOLOGIA DE AÇÕES PARCIAIS E SEQUÊNCIAS RELACIONADAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 60 | ADRIANO FRANCISCO ALVES | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3224/2021 | INFLUÊNCIA DA OBESIDADE NO DESENVOLVIMENTO DA OSTEONECROSE POR BIFOSFONATOS EM MODELO EXPERIMENTAL MURINO. | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 61 | FELIPE HUGO ALENCAR FERREIRAS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3225/2021 | USO DO MEL DE ABELHAS SEM FERRÃO (MELIPONINI SP) ASSOCIADO A DIFERENTES ANTIMICROBIANOS PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS CUTÂNEAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.440,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 62 | ERIVALDO GENUINO LIMA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3226/2021 | REMOÇÃO DE CORANTE EM ÁGUAS INDUSTRIAIS A PARTIR DE MEMBRANAS SINTÉTICAS DESENVOLVIDAS POR MEIO DE COMPOSTOS. | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 36.500,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 63 | JOSÉ FELIX DA SILVA NETO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3227/2021 | FILTRO ÓPTICO DE AG-ITO COMO ARTÍFICIO PARA AUMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM CÉLULAS FOTOVOLTAICAS DE SILÍCIO CRISTALINO | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.700,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 64 | ITALO ROGER FERREIRA MORENO PINHEIRO DA SILVA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3228/2021 | SISTEMA DE ARMAZENAMENTO BASEADO EM SUPERCAPACITORES APLICADO A PLANTAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA NO ESTADO DA PARAÍBA | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.080,67 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 65 | ESTHER BASTOS PALITOT | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3229/2021 | PESQUISA CLÍNICA E DESENVOLVIMENTO DE FITOCOSMÉTICO INOVADOR CONTENDO O EXTRATO AQUOSO PADRONIZADO DE MOMORDICA CHARANTIAL | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 66 | ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3230/2021 | ANÁLISE DOS IMPACTOS DA INCUBAÇÃO EMPRESARIAL DE EGRESSOS DA UEPB NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DA PARAÍBA | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 67 | IRIS BRAZ DA SILVA ARAÚJO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3231/2021 | VIABILIDADE NA PRODUÇÃO DE SALAME ITALIANO COM UTILIZAÇÃO DE BETERRABA (BETA VULGARIS L.) E RÓCULA (BRUCA SATIVALL) COMO FONTES NATURAIS DE NITRITO E RESÍDUO DE AÇÚCAR (MALPÍGIIA) | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.959,22 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 68 | THIAGO EMMANUEL PEREIRA DA CUNHA SILVA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3232/2021 | AVALIÇÃO DE POLÍTICAS DE AUTO-SCALING PARA EMPRESAS QUE UTILIZAM PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICOS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.550,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 69 | DAVID CANDEIA MEDEIROS MATA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3233/2021 | ARCABOÇO DE GESTÃO ORIENTADA POR DADOS PARA ESPAÇOS INTELIGENTES BASEADA EM MODELOS DE APRENDIZAGEM COM DADOS MULTIMODAIS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 70 | IGOR BARBOSA DA COSTA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3234/2021 | APRENDIZAGEM PROFUNDA APLICADA AO MONITORAMENTO NÃO-INVASIVO DE CARGAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 71 | DEOCLECIO FERREIRA DE BRITO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3235/2021 | DESENVOLVIMENTO DE HÍBRIDOS INORGÂNICOS/INORGÂNICOS EORGÂNICOS/INORGÂNICOS BASEADOS EM ARGILAS ABUNDANTES NO ESTADO DA PARAÍBA E APLICAÇÃO EM PROCESSOS DE ADSORÇÃO E FOTODEGRADAÇÃO DE POLUENTES ORGÂNICOS. | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.569,90 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 72 | AMANDA MARILIA DA SILVA SANTANA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3236/2021 | CARACTERÍSTICAS NUTRICIONAIS E POTENCIAL FUNCIONAL DO LEITE ASÍNINO PRODUZIDO NA REGIÃO SEMIÁRIDA DO ESTADO DA PARAÍBA | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 73 | SILVANA TERESA LACERDA JALLES | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3237/2021 | DESENVOLVIMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE BIOMODÉL DE ALOE VERA (L) BURM. E CONTENDO NANOSISTEMAS DE ÓLEO DE COPIBA PARA TRATAMENTO DE QUEIMADURAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.861,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 74 | CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3238/2021 | LEVANTAMENTO DE ESTIRPES DE SALMONELLA SPP DE IMPORTÂNCIA NAS DÍES ÚNICAS FEZES DE ABUTIS (CHELONOIDES CARBONARIA) ADOTADOS COMO ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.998,24 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 75 | RAFAELA LIRA FORMIGA CAVALCANTI DE LIMA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3239/2021 | PUBLICIDADE DE ALIMENTOS: ANÁLISE DOS DADOS DE MONITORAMENTO DA TELEVISÃO EM DEUS CAPITAIS BRASILEIRAS. | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 19.977,53 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 76 | ANDERSON FERREIRA VILELA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3240/2021 | CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA E PROPRIEDADES FUNCIONAIS DA CERVEJA PRODUZIDA USANDO INSETOS COMESTÍVEIS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 39.979,72 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 77 | GUDESON NICOLAU DE MELO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3241/2021 | RÚMIDO DE BARKHAUSEN EMPREGADO NO DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICA PARA AVALIAR MATERIAIS DOS COMPONENTES DE AEROGERADORES. | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 19.700,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 78 | ELIZANDRA SILVA DA PENHA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3242/2021 | MEMBRANAS HEMOSTÁTICAS À BASE DE BIOPOLÍMEROS E PLANTAS MEDICINAIS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 35.168,71 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 79 | PETRÔNIO CARLOS BEZERRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3243/2021 | SISTEMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE VACINAS NA CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 80 | BRUNO RANIERE LINS DE ALBUQUERQUE MEIRELES | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3244/2021 | OTIMIZAÇÃO DA EXTRAÇÃO DE BETAÍNAS PARA ELABORAÇÃO DE EMBALAGENS ATIVA E INTELIGENTE PARA PRESERVAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE CARNE SUÍNA | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 28.970,07 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 81 | BRUNA BRAGA DANTAS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3245/2021 | AVALIÇÃO DA ATIVIDADE ANTIOXIGÊNICA EM UMA SÉRIE DE NOVOS COMPLEXOS DE METAIS DE TRANSIÇÃO ESTRUTURALMENTE RELACIONADOS A BASES DE SCHIFF | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 28.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 82 | TALLIANA KÊNIA ALENCAR BEZERRA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3246/2021 | ENVELHECIMENTO DE CACHAÇAS PARAIBANAS, EM BARRIS DE DIFERENTES MADEIRAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 40.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 83 | CAMILA CRISTINA RODRIGUES SALGADO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3247/2021 | ANÁLISE DA CONJUNTURA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA PARAÍBA NO CONTEXTO DE VANTAGENS COMPETITIVAS TRANSITÓRIAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 84 | THIAGO SIQUEIRA PAIVA DE SOUZA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3248/2021 | EXERCÍCIOS VERDES: EFEITOS SOBRE OS ESPAÇOS VERDES, BEM-ESTAR, CONFORTO TÉRMICO E VARIÁVEIS NEUROFISIOLÓGICAS | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 14.106,99 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |
| 85 | LUCAS MILANEZ DE LIMA ALMEIDA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3249/2021 | ESTRUTURA PRODUTIVA E COMÉRCIO EXTERNO SOB A NOVA DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: UM ESTUDO COMPARATIVO DE PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E DO SUDESTE ASIÁTICO | CONVÊNIO CNPQ/FAPESQ Nº 795197/2013 | 27/12/2021 | 27/12/2023 | 112 | 20.000,00 | EDITAL FAPESQ/CNPQ 010/2021 | |

19.520 de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o Artigo 14 do Estatuto da FAPESQ, resolve outorgar as seguintes bolsas e auxílios a pesquisador:
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ
Nº PRIMEIRO TERMO: 3250/2021
Nº DO ÚLTIMO TERMO: 3283/2021
QUANTIDADE DE TERMOS: 34
VALOR TOTAL TERMOS: R\$ 1.236.350,00
Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO: -
Nº DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: -
QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: 0
VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: 0,00
Nº PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: -
Nº DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO: -
QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: 0
VALOR TOTAL CANCELAMENTO: 0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 22210.12573.5011.4516/22101.12362.5006.2
146/22210.12573.5011.4516/22210.19573.5011.2207
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.20/3390.18

| Nº | NOME DO(A) PESQUISADOR(A) | QUALIFICAÇÃO | INTERVENIEN-TE | TERMO | OBJETO (Título do Projeto) | PRAZO DE VIGÊNCIA | | FONTES | VALOR TOTAL POR FONTE | INST. DE FOMENTO | Nº DO INSTRUMENTO |
|----|--|-------------------------|----------------|-----------|--|-------------------|------------|--------|-----------------------|----------------------------------|------------------------------|
| | | | | | | INÍCIO | FIM | | | | |
| 1 | THEMIS DO SOCORRO MACEDO CAVALCANTI LIMA | EPE-F4 | - | 3250/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 2 | CÊNTHIA SUELEN NASCIMENTO DA COSTA | ITI-B | - | 3251/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/02/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 3 | JANCIIRA SOARES DA SILVA LIMA | ITI-B | - | 3252/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/02/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 4 | MILENE DA SILVA CARDOSO | ITI-B | - | 3253/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/02/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 5 | RAYANE TAYNARA LIRA | ITI-B | - | 3254/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/02/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 6 | SAMARA LIMA ARAÚJO | ITI-B | - | 3255/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/02/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 7 | FRANCIELZA MARIA DOS SANTOS SOUSA | EPE-F4 | - | 3256/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 8 | ELEN RAYSSA DE SOUSA PEREIRA | ITI-A3 | - | 3257/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 600,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 9 | ELOIZE FERREIRA DIÓGENES | ITI-A3 | - | 3258/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 600,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 10 | LARISSA CAMILO NEVES | ITI-A3 | - | 3259/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 600,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 11 | NOEMY PAULINO DE ALMEIDA | ITI-A3 | - | 3260/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 600,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 12 | WELLYTON THIALYS VIEIRA DA SILVA | ITI-A3 | - | 3261/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 600,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 13 | LIDMILLA CAVALCANTI ANTUNES LUCENA | EPE-F4 | - | 3262/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 1.000,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 14 | ALEFY KAVKY DE MACEDO DANTAS | ITI-B2 | - | 3263/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 400,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 15 | ARAN DE MACEDO SILVA | ITI-B2 | - | 3264/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 400,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 16 | JOÃO HENRIQUE ARAÚJO BATISTA | ITI-B2 | - | 3265/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 400,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 17 | MARIA ALINE SOUZA DANTAS | ITI-B2 | - | 3266/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 400,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 18 | MILENA KELLY DA MATA | ITI-B2 | - | 3267/2021 | APRIMORAMENTO DO CURTA METRAGEM DOCUMENTAL SOBRE A VIDA E OBRA DE FELIPE TIAGO GOMES | 22/12/2021 | 22/01/2022 | 112 | 400,00 | EDITAL SEECT/FAPESQ | 003/2021 |
| 19 | ANTONIO DE PÁDUA RIQUE DE PLACIDO | BLD-EPE-E | - | 3268/2021 | PB INTELIGENTE - ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES EDUCACIONAIS NA PARAÍBA | 15/12/2021 | 31/03/2022 | 112 | 8.750,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 05/2021 SEECT/FAPESQ |
| 20 | EVERALDO ISMAEL DA SILVA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3269/2021 | OUSE CRIAR- ELITE | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPESQ |
| 21 | IRINEU BARBOSA DA SILVA NETO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3270/2021 | OUSE CRIAR: PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEL EM FAVOS COM AUXÍLIO DE GARRAFAS PET | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPESQ |
| 22 | JOSCELINO DOS SANTOS AMORIM | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3271/2021 | OUSE CRIAR: COOPERA COREMAS | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPESQ |
| 23 | MARIA APARECIDA DE SOUZA DANTAS | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3272/2021 | OUSE CRIAR: MISSÃO POSSÍVEL: DESENVOLVENDO TURISMO SUSTENTÁVEL NOS SÍTOS ARQUEOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPESQ |
| 24 | PATRICIA CRISTINA BRAZ | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3273/2021 | OUSE CRIAR: APLICATIVO MOBIRB: DIREITO DE IR E VIR COM MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPESQ |
| 25 | PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3274/2021 | OUSE CRIAR: A TECNOLOGIA AJUDANDO A COMUNIDADE A EMPREENDER NA VENDA DE HORTALIÇAS | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPESQ |
| 26 | RENATO NUNES RAMALHO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3275/2021 | OUSE CRIAR: REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS FLUVIAIS E CINZAS DAS ESCOLAS DO SEMÁRDO PARAIBANO | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPESQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPESQ |

Portaria n.º 012/2021/FAPESQ

O Presidente da Fundação de Apoio à

| | | | | | | | | | | | |
|----|--|-------------------------|---|-----------|--|------------|------------|-----|--------------|----------------------------------|------------------------------|
| 27 | RENATO SOARES DE ARAÚJO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3276/2021 | OUSE CRIAR- GEWINNER | 27/12/2021 | 27/12/2022 | 112 | 20.000,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPEAQ | EDITAL 005/2021 SEECT/FAPEAQ |
| 28 | EULER CÁSSIO TAVARES DE MACÉDO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3277/2021 | PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO EM-BRAPPI - CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS | 27/12/2021 | 27/12/2024 | 112 | 1.000.000,00 | CHAMADA PÚBLICA EM-BRAPPI | 01/2021 |
| 29 | GUSTAVO BARBOSA WANDERLEY GUEDES | BLD-ADTFH4 | - | 3278/2021 | PROGRAMA CONEXÃO MUNDO | 15/12/2021 | 31/03/2022 | 112 | 4.900,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPEAQ | EDITAL 058/2021 SEECT/FAPEAQ |
| 30 | KARLA ROSSANA FRANCELINO RIBEIRO NORONHA | BLD-ADTFH4 | - | 3279/2021 | PROGRAMA CONEXÃO MUNDO | 15/12/2021 | 31/03/2022 | 112 | 4.900,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPEAQ | EDITAL 058/2021 SEECT/FAPEAQ |
| 31 | LAECY ALVES TORRES JUNIOR | BLD-ADTFH4 | - | 3280/2021 | PROGRAMA CONEXÃO MUNDO | 15/12/2021 | 31/03/2022 | 112 | 4.900,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPEAQ | EDITAL 058/2021 SEECT/FAPEAQ |
| 32 | RAMON SAULO DE MELO ARAÚJO | BLD-ADTFH4 | - | 3281/2021 | PROGRAMA CONEXÃO MUNDO | 15/12/2021 | 31/03/2022 | 112 | 4.900,00 | PROTOCOLO 0093/2021 SEECT/FAPEAQ | EDITAL 058/2021 SEECT/FAPEAQ |
| 33 | MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBIA | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3282/2021 | X CONGRESSO INTERNACIONAL DE PALMA E COCHONILHA | 27/12/2021 | 30/06/2022 | 112 | 25.000,00 | EDITAL SECT/FAPEAQ | 059/2021 |
| 34 | THIAGO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BARACHO | PESQUISADOR/COORDENADOR | - | 3283/2021 | ÁREA MOSTRA CACHAÇA | 27/12/2021 | 30/06/2022 | 112 | 10.000,00 | EDITAL SECT/FAPEAQ | 059/2021 |

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 524/2021/DS

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **CRISTIANA SANTOS DE ARAUJO ALMEIDA**, matrícula **2092-3**, para responder pela Chefia da 20ª CIRETRAN localizada no município de Esperança/PB, pelo período de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Publicada no DOE do dia 22/12/2021**

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 525/2021/DS

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor **PAULO VINICIUS DE FARIAS PAIVA**, matrícula 4273-1 como gestor do Contrato nº 059/2021, firmado entre este Departamento e a respectiva empresa credenciada para processar as operações e os respectivos pagamentos de multas de trânsito e demais débitos relacionados ao veículo, por meio de cartão de débito ou crédito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0938/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

| Nome | Matrícula | CPF | Nº do Contrato |
|----------------------------|-----------|----------------|-------------------------|
| Poti Oliveira Cortez Costa | 401.929-8 | 045.950.534-36 | 0949/2021 (DL 036/2021) |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de Dezembro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 371

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0025/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESAS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SAÚDE, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

| Classificação funcional-programática | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 30102.10.846.0000.0736.0287-DESPESAS DE EXERCÍCIOS | | | |
| ANTERIORES - SAÚDE | 3390.92 | 110 | 159.721,06 |
| TOTAL | | | 159.721,06 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Renato Lins dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda - SIAF/AGF
Título de Unidade Orçamentária

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Fundação Espaço Cultural da Paraíba

Portaria Conjunta nº 372

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora ENC GER SF - 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0027/2021 que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS



SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DA FUNESC, REFERENTE A TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR, AFIM DE SANAR INCONSISTÊNCIA NO SALDO DA PORTARIA DESCENTRALIZADA Nº. 365, PARA A UNIDADE RECEBEDORA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):


| Classificação funcional-programática | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|---------------|
| 30102.28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3390.92 | 100 | 540,00 |
| TOTAL | | | 540,00 |

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Mariana Leonardo dos Santos
Secretaria de Estado da Fazenda
25/12/2021
Diretor de Administração


PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente da FUNESC

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

PORTARIA Nº 0072/2021

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, ERIKA PATRICIA DE OLIVEIRA GONÇALVES do Cargo de Assessor Técnico – DAA 202, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0073/2021

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, MAYARA ELLEN MORAIS DE OLIVEIRA MENDES, para o Cargo de Assessor Técnico – DAA 202, do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o servidor, parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificado, não apresentou defesa ou teve a defesa apresentada indeferida, conforme parecer administrativo inserido aos autos e não efetuou a opção pelo(s) vínculos(s) legalmente permitidos, RESOLVE:

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente OPÇÃO pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a caracterização de improbidade administrativa e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com a respectiva Restituição salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

| Nº | Nº PROCESSO | MATRÍCULA | NOME |
|----|--------------|-----------|----------------------|
| 01 | 21.018.745-0 | 700.329-3 | SÉRGIO MARQUES CATÃO |

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

CHAMAMENTOS PÚBLICO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III (www.cehap.pb.gov.br)

PROCESSO Nº 01463/2021 - ENTE PARCEIRO: FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (CONVENIENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB (INTERVENIENTE).

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria Nº 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, torna pública, com base na Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, a aprovação da proposta apresentada pelos Entes Parceiros: FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (CONVENIENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB (INTERVENIENTE), através do Processo Administrativo CEHAP Nº 1463/2021.

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá.
João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Especial do PPH

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA, CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III (www.cehap.pb.gov.br)

PROCESSO Nº 00690/2021 - ENTE PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB (CONVENIENTE)

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria Nº 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, torna pública, com base na Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, a aprovação da proposta apresentada pelo Ente Parceiro: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB (CONVENIENTE), através do Processo Administrativo CEHAP Nº 00690/2021.

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá.
João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Especial do PPH

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS comunica aos usuários e demais interessados que a AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021, marcada para o dia 23 de dezembro de 2021, às 09h, foi ADIADA para o dia 30 de dezembro de 2021, às 9h.

A Audiência Pública, que tem o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, será realizada de forma virtual e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA